LEI Nº 2.044 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, para o Exercício Financeiro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações prevista no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de (superávit) (déficit) primário consolidado, de - R$ 2.218.089,77 conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I a esta Lei.

1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1 desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.760 de 31 de Agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Na lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art.115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de credito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, **2 %** (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Orçamento, até 26 de Outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, incisos II Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subseqüentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º. Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couberem, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria da Fazenda e Orçamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas Finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º, desta Lei.

Seção III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepção e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 4º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024 sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.760 de 30 de Agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento na Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas;

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas

necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos da Lei do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Compras e Licitações verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º. Além do disposto no § 1º, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A nota de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá ser emitido até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integram as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão obrigatoriamente identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites

previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15. § 2º desta Lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) **e 5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Público Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente.

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerando o limite de 0,5% da Receita Corrente Liquida prevista para o exercício de 2025.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 13 de novembro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Descrição	2024	2025	2026	2027
Inflação Média Anual - IPCA	4,60	4,00	4,00	4,00
Variação do PIB	2,50	2,00	2,00	2,00
Cres. Veg. da Folha Salarial	2,12	2,12	2,12	2,12
Cresc. Autônomo Out. Custeios	2,00	2,00	2,00	2,00
Esforço na Arrec. Tributário	2,00	2,00	2,00	2,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - União	5,00	5,00	5,00	5,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - Estado	5,00	5,00	5,00	5,00
Aumento Salarial - Executivo	2,00	2,00	2,00	2,00
Aumento Salarial - Legislativo	2,00	2,00	2,00	2,00
Cresc. de Investimentos	5,00	5,00	5,00	5,00
Taxa Juros Selic	0,00	10,00	9,00	8,75
Taxa de Câmbio	5,15	5,20	5,20	5,27
Valor do PIB	595.816.100,00	607.732.422,00	619.887.070,44	632.284.811,85

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem / espécie / rubrica de receita e / ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil

Código	Descrição	Inflaç	Esf. Trib	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Cresc. Cust	Salario Exec.	Salario Leg.	Aum. Invest	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X				X			X				
3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X				X			X				
3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X				X			X				
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X				X			X				
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X				X			X				
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X				X			X				
3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X											
3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X											
3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X											
3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X											
3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X											
3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X											
4400 00 00 00 001	Investimentos	X								X			
4400 00 00 00 001	Investimentos	X								X			
4400 00 00 00 001	Investimentos	X								X			
4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	X											
4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	X											
4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	X											
9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	X											
9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	X											
9000 00 00 00 002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA do RPPS	X											

Código	Descrição	Inflaç	Esf. Trib	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Cresc. Cust	Salario Exec.	Salario Leg.	Aum. Invest	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 26/09/2024

Hora: 11:20:35

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	X											
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	X											
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATI	X											
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	X											
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / EXECUTIVO	X				X		X			X		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / LEGISLATIVO	X				X			X				
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / RPPS	X				X		X					
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / EXECUTIVO	X											
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / LEGISLATIVO	X											
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / RPPS	X											
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	X											
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	X											
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS PRINCIPAL	X											
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA PÚBLICA	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.2.50.0.3.00.00.00	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.2.2.50.0.4.00.00.00	TAXAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	X											
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	X				X		X					
4.1.2.1.9.99.1.1.99.03.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALE ALIMENTAÇÃO	X				X		X					
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINÇÃO PÚBLICA	X											
4.1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	ALUGUÉIS DE HORÁRIOS DO GINÁSIO MUNICIPAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - FEP	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FUNDEB	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PACS FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROGRAMA SÁUDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMBATE A ENDEMIAS FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - DESPESAS DIVERSAS VIG. SAUDE FEDERAL	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - AÇOES VIGILANCIA SANITARIA FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.12	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - INCREMENTO TEMPORARIO DA APS EMENDAS IMPOSITIVAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ESTRUTURAÇÃO SAÚDE BUCAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.15	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - QUALIFAR SUS CUSTEIO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ESTRUTURAÇAO ASSIST. FARMACEUTICA PORT. 3910/22	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.17	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - REDE CEGONHA FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.18	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - GESTAO SUS - EDUCAÇAO FORMAÇAO SAUDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.23	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.24	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.25	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.26	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA ESF / EAP	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.27	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. -INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.50	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.52	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FARMACIA BASICA ESTADUAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.53	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PIAPS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.54	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - NAAB	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.55	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - OFICINAS TERAPEUTICAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.57	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR MAIS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.59	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMBATE AO RACISMO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.60	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - REDE CEGONHA ESTADUAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.61	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.62	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - PIM	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.63	Remuneração Dep. Banc. - Aquisição Equip. Portaria 1098/2023 - Ações Cuidado Materno/Paterno/Infanti	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.64	Remuneração Dep. Banc. - Ações Saúde da Pessoa Idosa - Portaria 1097/23	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.65	Remuneração Dep. Banc. - Diagnóstico/Prevenção HIV/Sífilis/Hepatites - Portaria 1099/23	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.66	Remuneração Dep. Banc. - Enfrantamento Enchentes	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSO DO MDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSO DO ASPS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CIDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PISO BÁSICO FIXO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - IGD BOLSA FAMILIA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROCAD - SUAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - ESTRUT. DA REDE SUAS - CUSTEIO 2023	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PDDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PNAE / MERENDA ESCOLAR	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/2023.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FMAS LIVRE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FMDICA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ALIENAÇÃO DE BENS MDE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - C.F.H.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CESSÃO ONEROSA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FEAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - BLOCO BENEFÍCIOS EVENTUAIS / FEAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - HONORÁRIOS SUCUMBENCIA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - MEIO AMBIENTE	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO - ART. 5º.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.18	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO - ART. 8º.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.19	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO CUSTEIO ILUMIAÇÃO PÚBLICA	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.20	RENDIMENTO DEP. BANCÁRIO - AQUISIÇÃO EQUIP. ODONTOLÓGICO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.21	RENDIMENTO DEP. BANCÁRIO - PORTARIA GMMS/1263-2021 - EMENDAS PARL. - INVESTIMENTO	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.22	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - EQUIPAMENTOS CRAS	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.23	Remuneração Dep. Banc. - Auxilio Financeiro da União - Lei Complementar 201/2023.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.24	Remuneração Dep. Banc. - Emenda Luiz Carlos Heinz	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Remuneração Dep. Bancário - Veiculo Assitencia Convenio 1395/2023.	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.26	Remuneração Dep. Banc. - RS Qualificação	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.27	Remuneração Dep. Banc. - Construção Feira Agric. Familiar Convenio 1468/2023 - Cons. Pop. 22/23	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - LEI ALDIR BLANC - 14.399/2022	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CONVENIO 2128/22 - CONSULTA POPULAR 21/22	X											
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSOS NÃO VINCULADOS	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.01.00	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO RPPS - RF CP AUTOMÁTICO BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.02.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IMA B5 - BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.03.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IDKA 2 - BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.05.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IRF-M - BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.06.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF PERFIL - BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.07.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IMA B5 IMA B TP - BANCO DO BRASIL	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.01.10.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - PREVID VERT 2035	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.03.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - IRF-M RF LP - CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.04.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - IDKA IPCA 2A RF LP - CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.05.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FIC AÇOES VALOR DIVIDENDO RPPS- CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.06.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL IMA-B TP RF-LP - CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.10.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL 2028 X TP RF - CEF - CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.11.00	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO RPPS - FI BRASIL IRF-M1+TP RF LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.12.00	Rendimentos - Aplicação Rpps - FI RD TP RL LP - cef	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.02.13.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL 2024 X TP RF - CEF	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.03.01.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FOCO IMA B - BERGS	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.3.2.1.04.0.1.03.02.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FOCO IRF-M - BERGS	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.03.03.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FOCO IRFM 1 - BERGS	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.03.04.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Irfm 1 Fi Rf - Bergs	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.01.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.02.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FIC INSTITUCIONAL RF IMA-B LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.03.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO TAXA SELIC FIC FIRF LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.04.04.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FI INSTITUCIONAL RF IRF-M LP	X											
4.1.3.2.1.04.0.1.05.01.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	X											
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.01.01.00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.01.02.00	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.01.00	SERVIÇOS DE CAMINHÃO	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.02.00	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.03.00	SERVIÇOS DE PATRULHA AGRÍCOLA	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.02.04.00	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.01.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.02.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTOFORTE	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.03.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	X											
4.1.6.1.1.01.0.1.03.04.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.01.01.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.01.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE CAMINHAO	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.6.1.1.01.0.2.02.02.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.03.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.02.04.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. AGRICULTURA	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.01.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.02.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.03.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	X											
4.1.6.1.1.01.0.2.03.04.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.01.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE CAMINHAO	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.02.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.03.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.02.04.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.02.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.03.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA E SAÚDE	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.04.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.05.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT MILHO	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.06.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT ALFAFA	X											
4.1.6.1.1.01.0.3.03.07.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT PASTAGEM	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.01.01.00	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.6.1.1.01.0.4.02.01.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE CAMINHAO	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.02.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.03.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.02.04.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.01.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA SOLO FÉRTIL	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.02.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.03.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.04.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.05.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT MILHO	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.06.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT ALFAFA	X											
4.1.6.1.1.01.0.4.03.07.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT PASTAGEM	X											
4.1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	X											
4.1.6.9.9.50.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	X											
4.1.6.9.9.50.1.3.01.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	X											
4.1.6.9.9.50.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - SERVIÇO FORNECIMENTO DE ÁGUA	X											
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	X			X								
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	X											
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	X			X								
4.1.7.1.2.50.0.1.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA USINA SÃO JOSÉ				X								
4.1.7.1.2.50.0.1.02.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA USINA SÃO JOÃO				X								
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP				X								

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - REDE CEGONHA FEDERAL				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL				X								
4.1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF / EAP	X											
4.1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	TRANSFERENCIA SUS - INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES	X											
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - COMBATE A ENDEMIAS				X								
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - DESPESAS DIVERSAS				X								
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL				X								
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - QUALIFAR SUS				X								
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM				X								
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				X								
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE				X								
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL				X								
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE				X								
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Transferencia Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/2023.				X								
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - PISO BÁSICO FIXO				X								
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS -IGD BOLSA FAMILIA				X								

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				X								
4.1.7.1.9.60.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022				X								
4.1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022				X								
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			X									
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA			X									
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - PIAPS SÓCIODEMOGRÁFICO			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - PIAPS EQUIPES DA APS			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - NAAB			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - OFICINAS TERAPEUTICAS			X									
4.1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - PIM			X									
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			X									
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FEAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			X									
4.1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FEAS - BLOCO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			X									
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022			X									
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB				X								
4.1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF	X											
4.1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROCESSO 5000884-70.2023.8.21.0100	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	X											

Código	Descrição	Inflaç.	Esf Trib.	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Sal Exec	Cresc. Cust	Salário Leg.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	RESTITUIÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	RESTITUIÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	X											
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	X											
4.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / MULTAS E JUROS PRINCIPAL	X											
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / DIVIDA ATIVA	X											
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	X											
4.1.9.3.1.06.0.1.01.00.00	RECEITA REF. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL ANPC _ PROCESSO 5005008-71.2021.821.0034/RS	X											
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	X											
4.1.9.9.9.99.3.1.01.00.00	RECEITA PROVENIENTE DE EVENTOS / ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E OUTROS	X											
4.1.9.9.9.99.3.1.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.99.3.2.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	X											
4.1.9.9.9.99.3.3.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIVIDA ATIVA	X											
4.1.9.9.9.99.3.4.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA	X											
4.2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	X											
4.2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INVESTIMENTOS - CONTRATO 40/001158-X	X											
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	X				X		X					
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	X				X		X					

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeção de Receita Consolidado

Ano: 2025

Data: 26/09/2024

Hora: 11:24:15

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1000 00 00 00 00 00	**Receita Corrente**	**R$ 24.278.328,74**	**R$ 30.301.011,55**	**R$ 32.439.646,69**	**R$ 34.114.072,00**	**R$ 37.570.125,20**	**R$ 38.853.580,00**	**R$ 41.381.860,00**
1100 00 00 00 00 00	**Receita Tributária**	**R$ 1.072.176,96**	**R$ 1.672.274,08**	**R$ 1.654.257,79**	**R$ 1.463.688,63**	**R$ 1.642.200,00**	**R$ 1.808.800,00**	**R$ 1.989.000,00**
1200 00 00 00 00 00	**Receita de Contribuições**	**R$ 591.793,65**	**R$ 619.425,02**	**R$ 678.606,13**	**R$ 874.660,46**	**R$ 942.500,00**	**R$ 1.009.500,00**	**R$ 1.087.700,00**
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R$ 7.828,35	R$ 9.233,36	R$ 11.084,63	R$ 71.500,00	R$ 77.500,00	R$ 78.500,00	R$ 84.700,00
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R$ 583.965,30	R$ 610.191,66	R$ 667.521,50	R$ 803.160,46	R$ 865.000,00	R$ 931.000,00	R$ 1.003.000,00
1300 00 00 00 00 00	**Receita Patrimonial**	**R$ 556.596,79**	**R$ 2.440.243,35**	**R$ 3.272.484,87**	**R$ 1.959.799,78**	**R$ 1.974.749,20**	**R$ 1.983.830,00**	**R$ 2.006.200,00**
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R$ 1.612,64	R$ 3.013,28	R$ 202.000,00	R$ 1.800,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
1300 00 00 00 00 00	**Rendimentos de Aplicações Financeiras**	**R$ 554.984,15**	**R$ 2.437.230,07**	**R$ 3.070.484,87**	**R$ 1.957.999,78**	**R$ 1.972.349,20**	**R$ 1.981.430,00**	**R$ 2.003.800,00**
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R$ 99.644,56	R$ 605.132,88	R$ 492.480,51	R$ 300.595,99	R$ 360.349,20	R$ 357.430,00	R$ 368.800,00
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R$ 455.339,59	R$ 1.832.097,19	R$ 2.578.004,36	R$ 1.657.403,79	R$ 1.612.000,00	R$ 1.624.000,00	R$ 1.635.000,00
1400 00 00 00 00 00	**Receita Agropecuária**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1500 00 00 00 00 00	**Receita Industrial**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1600 00 00 00 00 00	**Receita de Serviços**	**R$ 190.154,29**	**R$ 222.792,99**	**R$ 230.085,59**	**R$ 274.071,45**	**R$ 348.200,00**	**R$ 294.000,00**	**R$ 299.700,00**
1700 00 00 00 00 00	**Transferências Correntes**	**R$ 21.819.251,51**	**R$ 25.223.882,36**	**R$ 26.324.776,66**	**R$ 29.401.483,09**	**R$ 32.445.476,00**	**R$ 33.540.450,00**	**R$ 35.782.260,00**
1900 00 00 00 00 00	**Outras Receitas Correntes**	**R$ 48.355,54**	**R$ 122.393,75**	**R$ 279.435,65**	**R$ 140.368,59**	**R$ 217.000,00**	**R$ 217.000,00**	**R$ 217.000,00**
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R$ 48.355,54	R$ 122.393,75	R$ 279.435,65	R$ 140.368,59	R$ 217.000,00	R$ 217.000,00	R$ 217.000,00
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital**	**R$ 520.501,70**	**R$ 673.111,59**	**R$ 2.310.350,71**	**R$ 2.500.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 397.800,00	R$ 2.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2300 00 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	R$ 519.964,00	R$ 609.036,06	R$ 1.859.292,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2900 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R$ 537,70	R$ 64.075,53	R$ 53.258,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7000 00 00 00 00 00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**R$ 907.944,06**	**R$ 1.067.477,54**	**R$ 1.194.076,14**	**R$ 1.284.034,69**	**R$ 1.391.000,00**	**R$ 1.498.000,00**	**R$ 1.614.000,00**
8000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital Intra-Orçamentarias**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
9000 00 00 00 00 00	**Deduções da Receita**	**R$ -3.423.276,38**	**R$ -3.907.583,99**	**R$ -4.080.457,90**	**R$ -4.634.280,00**	**R$ -5.139.125,20**	**R$ -5.310.580,00**	**R$ -5.703.860,00**
	TOTAL DA RECEITA	**R$ 22.283.498,12**	**R$ 28.134.016,69**	**R$ 31.863.615,64**	**R$ 33.263.826,69**	**R$ 33.822.000,00**	**R$ 35.041.000,00**	**R$ 37.292.000,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**34.114.072,00**	**37.570.125,20**	**38.853.580,00**	**41.381.860,00**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.463.688,63**	**1.642.200,00**	**1.808.800,00**	**1.989.000,00**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS**	**1.404.088,63**	**1.578.300,00**	**1.742.500,00**	**1.920.900,00**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**	**232.688,63**	**243.500,00**	**251.400,00**	**260.800,00**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**	**110.406,95**	**115.500,00**	**119.400,00**	**123.800,00**
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	82.406,95	86.000,00	89.000,00	92.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.200,00	5.400,00	6.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	17.000,00	18.000,00	18.500,00	19.100,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATI	6.000,00	6.300,00	6.500,00	6.700,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**122.281,68**	**128.000,00**	**132.000,00**	**137.000,00**
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	122.281,68	128.000,00	132.000,00	137.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**1.017.400,00**	**1.130.800,00**	**1.237.100,00**	**1.356.100,00**
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**1.017.400,00**	**1.130.800,00**	**1.237.100,00**	**1.356.100,00**
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**930.800,00**	**1.029.500,00**	**1.135.800,00**	**1.254.800,00**
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**930.800,00**	**1.029.500,00**	**1.135.800,00**	**1.254.800,00**
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / EXECUTIVO	900.000,00	995.000,00	1.098.000,00	1.215.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / LEGISLATIVO	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO / RPPS	21.800,00	24.500,00	26.800,00	27.800,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**	**86.600,00**	**101.300,00**	**101.300,00**	**101.300,00**
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**	**86.600,00**	**101.300,00**	**101.300,00**	**101.300,00**
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / EXECUTIVO	85.900,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / LEGISLATIVO	500,00	800,00	800,00	800,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS / RPPS	200,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**154.000,00**	**204.000,00**	**254.000,00**	**304.000,00**
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**154.000,00**	**204.000,00**	**254.000,00**	**304.000,00**
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**154.000,00**	**204.000,00**	**254.000,00**	**304.000,00**
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**TAXAS**	**52.100,00**	**55.900,00**	**58.300,00**	**60.100,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**24.300,00**	**26.200,00**	**27.200,00**	**28.200,00**
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**15.500,00**	**17.000,00**	**18.000,00**	**19.000,00**
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**	**11.000,00**	**12.500,00**	**13.500,00**	**14.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - PRINCIPAL	3.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**8.800,00**	**9.200,00**	**9.200,00**	**9.200,00**
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL**	**5.800,00**	**6.200,00**	**6.200,00**	**6.200,00**
4.1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - PRINCIPAL	4.000,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.2.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	TAXA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.4.02.00.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**27.800,00**	**29.700,00**	**31.100,00**	**31.900,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**	**27.400,00**	**28.700,00**	**30.100,00**	**30.900,00**
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**	**21.500,00**	**22.700,00**	**23.900,00**	**24.600,00**
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	17.500,00	18.200,00	18.900,00	19.600,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS PRINCIPAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA**	**3.900,00**	**4.000,00**	**4.200,00**	**4.300,00**
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA PÚBLICA	3.400,00	3.500,00	3.700,00	3.800,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO/LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.50.0.0.00.00.00	**TAXAS JUDICIAIS**	**400,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.2.2.50.0.3.00.00.00	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	300,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.50.0.4.00.00.00	TAXAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**7.500,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**7.500,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**	**7.500,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA**	**6.000,00**	**6.500,00**	**6.500,00**	**6.500,00**
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DIVIDA ATIVA	6.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA AT**	**500,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**874.660,46**	**942.500,00**	**1.009.500,00**	**1.087.700,00**
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**814.660,46**	**877.500,00**	**944.500,00**	**1.017.700,00**
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**738.050,46**	**800.000,00**	**866.000,00**	**938.000,00**
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**	**738.050,46**	**800.000,00**	**866.000,00**	**938.000,00**
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**738.050,46**	**800.000,00**	**866.000,00**	**938.000,00**
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	738.050,46	800.000,00	866.000,00	938.000,00
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**76.610,00**	**77.500,00**	**78.500,00**	**79.700,00**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	**DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**76.610,00**	**77.500,00**	**78.500,00**	**79.700,00**
4.1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	**DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB**	**76.610,00**	**77.500,00**	**78.500,00**	**79.700,00**
4.1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	**DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB**	**76.610,00**	**77.500,00**	**78.500,00**	**79.700,00**
4.1.2.1.9.99.1.1.01.00.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREFEITURA MUNICIPAL - PRINCIPAL	65.110,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
4.1.2.1.9.99.1.1.99.03.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALE ALIMENTAÇÃO	11.500,00	12.500,00	13.500,00	14.700,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**60.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**60.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**60.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL**	**60.000,00**	**65.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINÇÃO PÚBLICA	60.000,00	65.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**1.959.799,78**	**1.974.749,20**	**1.983.830,00**	**2.006.200,00**
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**	**1.800,00**	**2.400,00**	**2.400,00**	**2.400,00**
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**	**1.800,00**	**2.400,00**	**2.400,00**	**2.400,00**
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	**ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO**	**1.800,00**	**2.400,00**	**2.400,00**	**2.400,00**
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS**	**1.800,00**	**2.400,00**	**2.400,00**	**2.400,00**
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL**	**1.800,00**	**2.400,00**	**2.400,00**	**2.400,00**
4.1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	ALUGUÉIS DE HORÁRIOS DO GINÁSIO MUNICIPAL	1.800,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**1.957.999,78**	**1.972.349,20**	**1.981.430,00**	**2.003.800,00**
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**1.957.999,78**	**1.972.349,20**	**1.981.430,00**	**2.003.800,00**
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**300.595,99**	**360.349,20**	**357.430,00**	**368.800,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**300.595,99**	**360.349,20**	**357.430,00**	**368.800,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS**	**199.009,12**	**173.300,00**	**167.000,00**	**168.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES**	**12.800,00**	**13.300,00**	**13.800,00**	**14.300,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - FEP	12.800,00	13.300,00	13.800,00	14.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB**	**10.550,00**	**11.000,00**	**11.400,00**	**11.900,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FUNDEB	10.500,00	10.900,00	11.300,00	11.800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR	50,00	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE**	**50.757,84**	**53.400,00**	**53.400,00**	**53.400,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PACS FEDERAL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CAPITAÇÃO PONDERADA	456,99	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	200,00	500,00	500,00	500,00

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.234,52	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - DESEMPENHO	519,37	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - INFORMATIZAÇAO DA APS	870,09	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROGRAMA SÁUDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL	50,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	760,00	800,00	800,00	800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMBATE A ENDEMIAS FEDERAL	1.200,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - DESPESAS DIVERSAS VIG. SAUDE FEDERAL	1.100,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - AÇOES VIGILANCIA SANITARIA FEDERAL	200,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.12	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - INCREMENTO TEMPORARIO DA APS EMENDAS IMPOSITIVAS	17.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ESTRUTURAÇÃO SAÚDE BUCAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.15	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - QUALIFAR SUS CUSTEIO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ESTRUTURAÇAO ASSIST. FARMACEUTICA PORT. 3910/22	700,00	700,00	700,00	700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.17	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - REDE CEGONHA FEDERAL	100,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.18	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - GESTAO SUS - EDUCAÇAO FORMAÇAO SAUDE	50,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.23	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.24	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	3.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.25	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	490,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.26	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA ESF / EAP	985,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.27	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. -INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES	50,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.50	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO	2.905,51	3.100,00	3.100,00	3.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.52	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FARMACIA BASICA ESTADUAL	200,00	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.53	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PIAPS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	156,19	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.54	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - NAAB	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.55	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - OFICINAS TERAPEUTICAS	3.329,59	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.57	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR MAIS	1.259,83	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.59	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COMBATE AO RACISMO	543,25	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.60	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - REDE CEGONHA ESTADUAL	25,23	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.61	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES	1.424,56	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.62	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - PIM	145,38	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.63	Remuneração Dep. Banc. - Aquisição Equip. Portaria 1098/2023 - Ações Cuidado Materno/Paterno/Infanti	3.383,29	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.64	Remuneração Dep. Banc. - Ações Saúde da Pessoa Idosa - Portaria 1097/23	1.395,12	1.500,00	1.500,00	1.500,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.65	Remuneração Dep. Banc. - Diagnóstico/Prevenção HIV/Sífilis/Hepatites - Portaria 1099/23	380,59	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.66	Remuneração Dep. Banc. - Enfrantamento Enchentes	243,33	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**	**5.511,03**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSO DO MDE	5.511,03	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS**	**5.149,51**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSO DO ASPS	5.149,51	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO**	**1.107,40**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CIDE	1.107,40	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**	**14.897,05**	**15.500,00**	**15.500,00**	**15.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	2.432,20	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PISO BÁSICO FIXO	2.626,39	2.700,00	2.700,00	2.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - IGD BOLSA FAMILIA	2.725,81	2.800,00	2.800,00	2.800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PROCAD - SUAS	386,20	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - ESTRUT. DA REDE SUAS - CUSTEIO 2023	6.726,45	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED**	**5.241,98**	**6.500,00**	**6.500,00**	**6.500,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	2.309,97	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PDDE	74,86	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PNAE / MERENDA ESCOLAR	284,86	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	158,55	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/2023.	1.470,87	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMAS	942,87	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	**REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS**	**92.994,31**	**60.400,00**	**53.200,00**	**53.200,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	510,10	700,00	700,00	700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FMAS LIVRE	4.290,24	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - FMDICA	651,99	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	43,18	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - ALIENAÇÃO DE BENS MDE	74,83	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - C.F.H.	8.446,89	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CESSÃO ONEROSA	2.031,04	5.000,00	5.000,00	5.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FEAS	889,02	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - BLOCO BENEFÍCIOS EVENTUAIS / FEAS	268,51	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022	11.134,98	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - HONORÁRIOS SUCUMBENCIA	257,71	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - MEIO AMBIENTE	298,86	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO - ART. 5º.	2.264,07	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.18	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO - ART. 8º.	917,14	700,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.19	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO CUSTEIO ILUMIAÇÃO PÚBLICA	1.072,32	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.20	RENDIMENTO DEP. BANCÁRIO - AQUISIÇÃO EQUIP. ODONTOLÓGICO	1.902,48	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.21	RENDIMENTO DEP. BANCÁRIO - PORTARIA GMMS/1263-2021 - EMENDAS PARL. - INVESTIMENTO	2.851,62	2.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.22	REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIO - EQUIPAMENTOS CRAS	1.382,17	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.23	Remuneração Dep. Banc. - Auxilio Financeiro da União - Lei Complementar 201/2023.	22.281,55	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.24	Remuneração Dep. Banc. - Emenda Luiz Carlos Heinz	17.278,68	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Remuneração Dep. Bancário - Veiculo Assitencia Convenio 1395/2023.	4.922,07	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.26	Remuneração Dep. Banc. - RS Qualificação	4.322,20	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.27	Remuneração Dep. Banc. - Construção Feira Agric. Familiar Convenio 1468/2023 - Cons. Pop. 22/23	3.207,52	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - LEI ALDIR BLANC - 14.399/2022	560,41	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - CONVENIO 2128/22 - CONSULTA POPULAR 21/22	1.134,73	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS**	**101.586,87**	**187.049,20**	**190.430,00**	**200.800,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	**REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS**	**101.586,87**	**187.049,20**	**190.430,00**	**200.800,00**
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. - RECURSOS NÃO VINCULADOS	101.586,87	187.049,20	190.430,00	200.800,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**1.657.403,79**	**1.612.000,00**	**1.624.000,00**	**1.635.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**1.657.403,79**	**1.612.000,00**	**1.624.000,00**	**1.635.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS - APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL**	**545.501,14**	**587.000,00**	**599.000,00**	**610.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.01.00	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO RPPS - RF CP AUTOMÁTICO BANCO DO BRASIL	598,26	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.02.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IMA B5 - BANCO DO BRASIL	150.944,77	155.000,00	163.000,00	170.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.03.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IDKA 2 - BANCO DO BRASIL	39.322,86	41.000,00	43.000,00	45.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.05.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IRF-M - BANCO DO BRASIL	53.719,39	56.000,00	58.000,00	60.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.06.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF PERFIL - BANCO DO BRASIL	242.748,72	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.07.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - RF IMA B5 IMA B TP - BANCO DO BRASIL	8.167,14	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.10.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - PREVID VERT 2035	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	**REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS - APLICAÇÕES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	**376.160,12**	**290.000,00**	**290.000,00**	**290.000,00**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.3.2.1.04.0.1.02.03.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - IRF-M RF LP - CEF	6.224,62	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.04.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - IDKA IPCA 2A RF LP - CEF	42.953,38	45.000,00	45.000,00	45.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.05.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FIC AÇOES VALOR DIVIDENDO RPPS- CEF	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.06.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL IMA-B TP RF-LP - CEF	89,43	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.10.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL 2028 X TP RF - CEF - CEF	89.074,53	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.11.00	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO RPPS - FI BRASIL IRF-M1+TP RF LP	2.358,15	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.12.00	Rendimentos - Aplicação Rpps - FI RD TP RL LP - cef	130.572,40	135.000,00	135.000,00	135.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.13.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FI BRASIL 2024 X TP RF - CEF	84.887,61	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	**REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS - APLICAÇÕES BANRISUL**	**127.727,54**	**150.000,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.03.01.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FOCO IMA B - BERGS	5.906,43	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.02.00	RENDIMENTOS - APLICAÇAO RPPS - FOCO IRF-M - BERGS	16.325,59	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.04.00	Rendimentos - Aplicaçao Rpps - Foco Irfm 1 Fi Rf - Bergs	105.495,52	110.000,00	110.000,00	110.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.00.00	**REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS - APLICAÇÕES SICREDI**	**606.100,42**	**580.000,00**	**580.000,00**	**580.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.04.01.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1	330.892,89	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.02.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FIC INSTITUCIONAL RF IMA-B LP	19.928,58	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.03.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO TAXA SELIC FIC FIRF LP	196.636,53	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.04.04.00	RENDIMENTO - APLICAÇAO FI INSTITUCIONAL RF IRF-M LP	58.642,42	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.05.00.00	**REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS - APLICAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**	**1.914,57**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.3.2.1.04.0.1.05.01.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.914,57	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**274.071,45**	**348.200,00**	**294.000,00**	**299.700,00**
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**154.804,40**	**223.700,00**	**163.700,00**	**163.700,00**
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**154.804,40**	**223.700,00**	**163.700,00**	**163.700,00**
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL**	**154.804,40**	**163.700,00**	**163.700,00**	**163.700,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR**	**112.416,00**	**110.000,00**	**110.000,00**	**110.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - PRINCIPAL**	**23.641,31**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.01.01.00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.02.00	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18.641,31	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	**SERVIÇOS DE MÁQUINAS - PRINCIPAL**	**52.195,99**	**45.000,00**	**45.000,00**	**45.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.02.01.00	SERVIÇOS DE CAMINHÃO	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.02.00	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.6.1.1.01.0.1.02.03.00	SERVIÇOS DE PATRULHA AGRÍCOLA	1.413,15	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.04.00	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	10.782,84	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	**SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL**	**36.578,70**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.1.03.01.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	24.295,71	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.02.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTOFORTE	9.957,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.03.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	35,70	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.04.00	SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	2.290,29	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL**	**1.726,19**	**4.500,00**	**4.500,00**	**4.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.01.01.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	0,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.00.00	**SERVIÇOS DE MÁQUINAS - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL**	**226,19**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.02.01.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE CAMINHAO	0,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.02.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	13,18	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.03.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	54,82	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.04.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. AGRICULTURA	158,19	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.00.00	**SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS / PRINCIPAL**	**1.500,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.2.03.01.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.02.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.03.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	500,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.04.00	MULTAS E JUROS - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	0,00	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - DIVIDA ATIVA**	**32.148,72**	**38.200,00**	**38.200,00**	**38.200,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - DIVIDA ATIVA**	**358,65**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.01.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	358,65	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	**SERVIÇOS DE MÁQUINAS - DIVIDA ATIVA**	**13.012,06**	**16.200,00**	**16.200,00**	**16.200,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.02.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE CAMINHAO	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.02.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	865,51	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.03.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	6.203,05	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.04.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	4.943,50	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.00.00	**SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA**	**18.778,01**	**21.500,00**	**21.500,00**	**21.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.3.03.01.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA SÓLO FÉRTIL	10.799,52	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.02.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	2.389,33	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.03.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA E SAÚDE	1.369,17	1.500,00	1.500,00	1.500,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.6.1.1.01.0.3.03.04.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	1.035,57	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.05.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT MILHO	691,98	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.06.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT ALFAFA	2.268,31	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.07.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT PASTAGEM	224,13	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA**	**8.513,49**	**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / GERAIS - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA**	**186,06**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.01.01.00	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE HIDROMETRO	186,06	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	**SERVIÇOS DE MÁQUINAS - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA**	**2.678,51**	**3.500,00**	**3.500,00**	**3.500,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.02.01.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE CAMINHAO	169,20	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.02.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - SEC. DE OBRAS	255,19	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.03.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE PATRULHA AGRICOLA	1.544,56	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.04.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS - AGRICULTURA	709,56	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.00.00	**SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS / DIVIDA ATIVA**	**5.648,92**	**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
4.1.6.1.1.01.0.4.03.01.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA SOLO FÉRTIL	3.624,81	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.02.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PASTO FORTE	253,21	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.03.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA FRUTA É SAÚDE	259,80	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.04.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - PROGRAMA PROGEN-LEITE	318,16	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.05.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT MILHO	239,22	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.06.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT ALFAFA	824,41	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.07.00	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SERV. AGROP. - KIT PASTAGEM	129,31	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS- PRINCIPAL	0,00	60.000,00	0,00	0,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**	**119.267,05**	**124.500,00**	**130.300,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**	**119.267,05**	**124.500,00**	**130.300,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO**	**119.267,05**	**124.500,00**	**130.300,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**	**119.267,05**	**124.500,00**	**130.300,00**	**136.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL**	**96.522,61**	**101.000,00**	**105.000,00**	**110.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	96.522,61	101.000,00	105.000,00	110.000,00
4.1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL**	**1.223,43**	**1.500,00**	**1.800,00**	**2.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	1.223,43	1.500,00	1.800,00	2.000,00
4.1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DIVIDA ATIVA**	**17.957,85**	**18.000,00**	**19.500,00**	**20.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.3.01.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	17.957,85	18.000,00	19.500,00	20.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA**	**3.563,16**	**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
4.1.6.9.9.50.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - SERVIÇO FORNECIMENTO DE ÁGUA	3.563,16	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**29.401.483,09**	**32.445.476,00**	**33.540.450,00**	**35.782.260,00**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**19.605.304,17**	**22.310.360,00**	**23.153.960,00**	**25.030.260,00**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**17.187.484,09**	**19.720.000,00**	**20.523.000,00**	**22.352.000,00**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**17.109.484,09**	**19.635.000,00**	**20.430.000,00**	**22.250.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**15.509.484,09**	**17.800.000,00**	**18.500.000,00**	**20.200.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	15.509.484,09	17.800.000,00	18.500.000,00	20.200.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**1.600.000,00**	**1.835.000,00**	**1.930.000,00**	**2.050.000,00**
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.600.000,00	1.835.000,00	1.930.000,00	2.050.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**	**78.000,00**	**85.000,00**	**93.000,00**	**102.000,00**
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	78.000,00	85.000,00	93.000,00	102.000,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**1.107.700,36**	**1.200.000,00**	**1.212.000,00**	**1.227.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**	**825.306,58**	**900.000,00**	**900.000,00**	**900.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**	**825.306,58**	**900.000,00**	**900.000,00**	**900.000,00**
4.1.7.1.2.50.0.1.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA USINA SÃO JOSÉ	526.941,69	580.000,00	580.000,00	580.000,00
4.1.7.1.2.50.0.1.02.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA USINA SÃO JOÃO	298.364,89	320.000,00	320.000,00	320.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**282.393,78**	**300.000,00**	**312.000,00**	**327.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP**	**282.393,78**	**300.000,00**	**312.000,00**	**327.000,00**
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	282.393,78	300.000,00	312.000,00	327.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**776.950,17**	**770.660,00**	**798.160,00**	**824.060,00**
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT**	**772.562,16**	**760.660,00**	**788.160,00**	**814.060,00**
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO P**	**648.523,00**	**645.800,00**	**671.500,00**	**696.200,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO P**	**648.523,00**	**645.800,00**	**671.500,00**	**696.200,00**
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	220.000,00	235.000,00	243.000,00	255.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - CAPITAÇÃO PONDERADA	52.124,35	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	13.631,40	14.300,00	15.000,00	15.700,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - DESEMPENHO	12.867,75	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - REDE CEGONHA FEDERAL	500,00	500,00	500,00	500,00

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	215.559,00	220.000,00	237.000,00	249.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF / EAP	118.840,50	163.000,00	163.000,00	163.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	TRANSFERENCIA SUS - INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES	7.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCI**	**78.378,59**	**68.860,00**	**68.860,00**	**68.860,00**
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCI**	**78.378,59**	**68.860,00**	**68.860,00**	**68.860,00**
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - COMBATE A ENDEMIAS	34.300,00	34.300,00	34.300,00	34.300,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - DESPESAS DIVERSAS	32.078,59	10.560,00	10.560,00	10.560,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNC**	**45.660,57**	**46.000,00**	**47.800,00**	**49.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNC**	**45.660,57**	**46.000,00**	**47.800,00**	**49.000,00**
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL	21.660,57	22.000,00	23.800,00	25.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - QUALIFAR SUS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**4.388,01**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**4.388,01**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	4.388,01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?**	**207.106,29**	**241.500,00**	**242.600,00**	**249.000,00**
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**100.084,21**	**110.000,00**	**110.000,00**	**115.000,00**
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	100.084,21	110.000,00	110.000,00	115.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE**	**4.710,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE	4.710,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**	**24.145,95**	**25.500,00**	**26.600,00**	**28.000,00**
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	24.145,95	25.500,00	26.600,00	28.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**	**40.068,67**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	40.068,67	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**38.097,46**	**51.000,00**	**51.000,00**	**51.000,00**
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**38.097,46**	**51.000,00**	**51.000,00**	**51.000,00**
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Transferencia Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/2023.	38.097,46	51.000,00	51.000,00	51.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED**	**3.759,78**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR**	**3.759,78**	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	3.759,78	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**135.711,97**	**149.000,00**	**149.000,00**	**149.000,00**
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**135.711,97**	**149.000,00**	**149.000,00**	**149.000,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**	**135.711,97**	**149.000,00**	**149.000,00**	**149.000,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	46.311,97	53.000,00	53.000,00	53.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - PISO BÁSICO FIXO	50.400,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA FNAS -IGD BOLSA FAMILIA	39.000,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**186.591,51**	**199.200,00**	**199.200,00**	**199.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**	**37.895,52**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**	**37.895,52**	**48.200,00**	**48.200,00**	**48.200,00**
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	37.895,52	48.200,00	48.200,00	48.200,00
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**	**37.695,99**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
4.1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**	**37.695,99**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
4.1.7.1.9.60.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	37.695,99	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	**AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022**	**111.000,00**	**111.000,00**	**111.000,00**	**111.000,00**
4.1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	**AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022**	**111.000,00**	**111.000,00**	**111.000,00**	**111.000,00**
4.1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**8.167.968,16**	**8.423.616,00**	**8.589.990,00**	**8.865.500,00**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**7.306.400,00**	**7.523.816,00**	**7.673.190,00**	**7.930.700,00**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**6.870.000,00**	**7.071.515,00**	**7.210.000,00**	**7.456.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.870.000,00	7.071.515,00	7.210.000,00	7.456.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**363.000,00**	**375.042,00**	**382.500,00**	**390.200,00**
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	363.000,00	375.042,00	382.500,00	390.200,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**68.400,00**	**72.069,00**	**75.400,00**	**79.100,00**
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	68.400,00	72.069,00	75.400,00	79.100,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**5.000,00**	**5.190,00**	**5.290,00**	**5.400,00**
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.190,00	5.290,00	5.400,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**327.264,07**	**350.600,00**	**350.600,00**	**350.600,00**
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**327.264,07**	**350.600,00**	**350.600,00**	**350.600,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**327.264,07**	**350.600,00**	**350.600,00**	**350.600,00**
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - PIAPS SÓCIODEMOGRÁFICO	119.196,33	136.000,00	136.000,00	136.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	5.924,52	7.000,00	7.000,00	7.000,00

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - PIAPS EQUIPES DA APS	54.543,22	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - NAAB	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS SUS - OFICINAS TERAPEUTICAS	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA SUS - PIM	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**317.104,09**	**332.000,00**	**349.000,00**	**367.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**317.104,09**	**332.000,00**	**349.000,00**	**367.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**317.104,09**	**332.000,00**	**349.000,00**	**367.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	317.104,09	332.000,00	349.000,00	367.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**217.200,00**	**217.200,00**	**217.200,00**	**217.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**	**36.200,00**
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FEAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
4.1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FEAS - BLOCO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022**	**181.000,00**	**181.000,00**	**181.000,00**	**181.000,00**
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022 - PRINCIPAL**	**181.000,00**	**181.000,00**	**181.000,00**	**181.000,00**
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022	181.000,00	181.000,00	181.000,00	181.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**	**1.627.174,98**	**1.710.000,00**	**1.795.000,00**	**1.885.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**	**1.627.174,98**	**1.710.000,00**	**1.795.000,00**	**1.885.000,00**
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.627.174,98	1.710.000,00	1.795.000,00	1.885.000,00
4.1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**1.035,78**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**	**1.035,78**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**	**1.035,78**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF	1.035,78	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**140.368,59**	**217.000,00**	**217.000,00**	**217.000,00**
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	**MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	**MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**77.493,94**	**89.000,00**	**89.000,00**	**89.000,00**
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES**	**29.000,00**	**29.000,00**	**29.000,00**	**29.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**	**9.000,00**	**9.000,00**	**9.000,00**	**9.000,00**
4.1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
4.1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROCESSO 5000884-70.2023.8.21.0100	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.9.2.1.01.0.2.00.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS E JUROS**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
4.1.9.2.1.01.0.2.01.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROCESSO 5000884-70.2023.8.21.0100 - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	INDENIZAÇÕES JUDICIAIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**RESTITUIÇÕES**	**48.493,94**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**48.493,94**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**44.046,67**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	18.927,85	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	RESTITUIÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	RESTITUIÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.118,82	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS PRINCIPAL**	**202,21**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / MULTAS E JUROS PRINCIPAL	202,21	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - DIVIDA ATIVA**	**3.824,64**	**4.000,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / DIVIDA ATIVA	3.824,64	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA**	**420,42**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	PRAGRAMA TROCA-TROCA / MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	420,42	500,00	500,00	500,00
4.1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**	**4.371,78**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.9.3.1.00.0.0.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**	**4.371,78**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.9.3.1.06.0.0.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES OBJETO DE RENÚNCIA VOLUNTÁRIA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**	**4.371,78**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.9.3.1.06.0.1.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES OBJETO DE RENÚNCIA VOLUNTÁRIA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - PRINCIPAL**	**4.371,78**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
4.1.9.3.1.06.0.1.01.00.00	RECEITA REF. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL ANPC _ PROCESSO 5005008-71.2021.821.0034/RS	4.371,78	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**	**48.502,87**	**113.000,00**	**113.000,00**	**113.000,00**
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**48.502,87**	**113.000,00**	**113.000,00**	**113.000,00**
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**	**9.410,53**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**	**9.410,53**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	9.410,53	20.000,00	20.000,00	20.000,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS**	**39.092,34**	**93.000,00**	**93.000,00**	**93.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**	**2.466,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**	**2.466,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
4.1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	2.466,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS**	**36.626,34**	**83.000,00**	**83.000,00**	**83.000,00**
4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	**RECEITA PROVENIENTE DE EVENTOS / ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E OUTROS - PRINCIPAL**	**36.213,69**	**81.500,00**	**81.500,00**	**81.500,00**
4.1.9.9.9.99.3.1.01.00.00	RECEITA PROVENIENTE DE EVENTOS / ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E OUTROS	34.906,05	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.1.9.9.9.99.3.1.10.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL**	**1.307,64**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
4.1.9.9.9.99.3.1.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL	1.307,64	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.9.9.99.3.2.00.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS PRINCIPAL**	**5,25**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.2.10.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS PRINCIPAL**	**5,25**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.2.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	5,25	500,00	500,00	500,00
4.1.9.9.9.99.3.3.00.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIVIDA ATIVA**	**291,24**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.3.10.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIVIDA ATIVA**	**291,24**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.3.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIVIDA ATIVA	291,24	500,00	500,00	500,00
4.1.9.9.9.99.3.4.00.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA**	**116,16**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.4.10.00.00	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA**	**116,16**	**500,00**	**500,00**	**500,00**
4.1.9.9.9.99.3.4.10.01.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA	116,16	500,00	500,00	500,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INVESTIMENTOS - CONTRATO 40/001158-X	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 26/09/2024

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 11:28:49

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2024	2025	2026	2027
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**	**1.284.034,69**	**1.391.000,00**	**1.498.000,00**	**1.614.000,00**
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	624.905,71	677.000,00	733.000,00	794.000,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	563.083,52	609.000,00	660.000,00	715.000,00
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	96.045,46	105.000,00	105.000,00	105.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-4.634.280,00**	**-5.139.125,20**	**-5.310.580,00**	**-5.703.860,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**-4.634.280,00**	**-5.139.125,20**	**-5.310.580,00**	**-5.703.860,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**-4.634.280,00**	**-5.139.125,20**	**-5.310.580,00**	**-5.703.860,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**-3.137.800,00**	**-3.599.200,00**	**-3.740.800,00**	**-4.082.600,00**
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**-3.100.000,00**	**-3.560.000,00**	**-3.700.000,00**	**-4.040.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**-3.100.000,00**	**-3.560.000,00**	**-3.700.000,00**	**-4.040.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-3.100.000,00	-3.560.000,00	-3.700.000,00	-4.040.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**	**-15.600,00**	**-17.000,00**	**-18.600,00**	**-20.400,00**
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-15.600,00	-17.000,00	-18.600,00	-20.400,00
9.1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	**AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022**	**-22.200,00**	**-22.200,00**	**-22.200,00**	**-22.200,00**
9.1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	**AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022**	**-22.200,00**	**-22.200,00**	**-22.200,00**	**-22.200,00**
9.1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC. Nº 123/2022	-22.200,00	-22.200,00	-22.200,00	-22.200,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**-1.496.480,00**	**-1.539.925,20**	**-1.569.780,00**	**-1.621.260,00**
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**-1.460.280,00**	**-1.503.725,20**	**-1.533.580,00**	**-1.585.060,00**
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.374.000,00	-1.414.303,00	-1.442.000,00	-1.491.200,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**-72.600,00**	**-75.008,40**	**-76.500,00**	**-78.040,00**
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-72.600,00	-75.008,40	-76.500,00	-78.040,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**-13.680,00**	**-14.413,80**	**-15.080,00**	**-15.820,00**
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-13.680,00	-14.413,80	-15.080,00	-15.820,00
9.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022**	**-36.200,00**	**-36.200,00**	**-36.200,00**	**-36.200,00**
9.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022**	**-36.200,00**	**-36.200,00**	**-36.200,00**	**-36.200,00**
9.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÕES ART. 3º LC 194/2022	-36.200,00	-36.200,00	-36.200,00	-36.200,00
Totais por Ano:		**33.263.826,69**	**33.822.000,00**	**35.041.000,00**	**37.292.000,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO
GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III,"a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2025

		Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes	
Código	**Descrição**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
1000 00 00 00 00 00	**RECEITA CORRENTE**	**24.278.328,74**	**30.301.011,55**	**32.439.646,69**	**34.114.072,00**	**37.570.125,20**	**38.853.580,00**	**41.381.860,00**
1100 00 00 00 00 00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**1.072.176,96**	**1.672.274,08**	**1.654.257,79**	**1.463.688,63**	**1.642.200,00**	**1.808.800,00**	**1.989.000,00**
1200 00 00 00 00 00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**591.793,65**	**619.425,02**	**678.606,13**	**874.660,46**	**942.500,00**	**1.009.500,00**	**1.087.700,00**
1300 00 00 00 00 00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**556.596,79**	**2.440.243,35**	**3.272.484,87**	**1.959.799,78**	**1.974.749,20**	**1.983.830,00**	**2.006.200,00**
1400 00 00 00 00 00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1500 00 00 00 00 00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1600 00 00 00 00 00	**RECEITA DE SERVICOS**	**190.154,29**	**222.792,99**	**230.085,59**	**274.071,45**	**348.200,00**	**294.000,00**	**299.700,00**
1700 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**21.819.251,51**	**25.223.882,36**	**26.324.776,66**	**29.401.483,09**	**32.445.476,00**	**33.540.450,00**	**35.782.260,00**
1900 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**48.355,54**	**122.393,75**	**279.435,65**	**140.368,59**	**217.000,00**	**217.000,00**	**217.000,00**
2000 00 00 00 00 00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**520.501,70**	**673.111,59**	**2.310.350,71**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2100 00 00 00 00 00	**OPERACOES DE CREDITO**	**0,00**	**0,00**	**397.800,00**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2200 00 00 00 00 00	**ALIENACAO DE BENS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2300 00 00 00 00 00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2400 00 00 00 00 00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**519.964,00**	**609.036,06**	**1.859.292,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2500 00 00 00 00 00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	907.944,06	1.067.477,54	1.194.076,14	1.284.034,69	1.391.000,00	1.498.000,00	1.614.000,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-3.423.276,38**	**-3.907.583,99**	-4.080.457,90	**-4.634.280,00**	**-5.139.125,20**	**-5.310.580,00**	**-5.703.860,00**
	Total da Receita	**22.283.498,12**	**28.134.016,69**	**31.863.615,64**	**33.263.826,69**	**33.822.000,00**	**35.041.000,00**	**37.292.000,00**

	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes	16.800.959,62	22.179.945,68	25.353.522,67	24.972.967,65	28.016.260,08	29.612.120,10	31.003.925,97
Despesas Capital	363.929,56	2.002.531,19	2.686.317,80	1.309.274,72	2.682.739,92	1.453.879,90	1.418.074,03
Reserva de Contingência				4.002.000,00	3.123.000,00	3.975.000,00	4.870.000,00
Total Despesa	**17.164.889,18**	**24.182.476,87**	**28.039.840,47**	**30.284.242,37**	**33.822.000,00**	**35.041.000,00**	**37.292.000,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2025

Usuário / Matrícula: RAFAEL ARENHARDT

Filtros: [Entidade=CONSOLIDADO;]

Ano	Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2025	**3000 00 00 00 000**	**DEPESAS CORRENTES**	**16.800.959,62**	**22.179.945,68**	**25.353.522,67**	**24.972.967,65**	**28.016.260,08**	**29.612.120,10**	**31.003.925,97**
2025	**3100 00 00 00 000**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**10.321.825,95**	**12.067.550,64**	**13.818.730,38**	**13.963.455,84**	**15.126.457,56**	**16.386.324,47**	**17.351.124,40**
2025	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	8.383.942,87	9.822.811,06	11.326.939,97	11.635.823,13	12.604.958,74	13.654.812,64	14.392.107,79
2025	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	485.281,16	616.481,87	689.899,90	723.524,97	783.786,61	849.067,38	919.785,32
2025	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	503.832,89	562.179,18	615.414,65	558.765,13	605.304,10	655.719,25	710.333,42
2025	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	937.459,69	1.051.608,00	1.170.423,20	1.028.831,92	1.114.522,26	1.207.349,66	1.307.908,56
2025	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	11.309,34	14.470,53	16.052,66	16.510,69	17.885,85	19.375,54	20.989,31
2025	**3200 00 00 00 000**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**0,00**	**0,00**	**33.805,27**	**66.509,00**	**487.000,00**	**449.000,00**	**398.000,00**
2025	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	33.805,27	66.509,00	487.000,00	449.000,00	398.000,00
2025	**3300 00 00 00 000**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**6.479.133,67**	**10.112.395,04**	**11.500.987,02**	**10.943.002,81**	**12.402.802,52**	**12.776.795,63**	**13.254.801,57**
2025	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	6.356.631,47	9.935.955,95	11.304.344,92	10.767.231,16	12.220.000,00	12.586.681,01	13.057.082,37
2025	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	11.041,08	31.581,93	21.014,20	25.291,50	26.303,16	27.355,29	28.449,50
2025	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	111.461,12	144.857,16	175.627,90	150.480,15	156.499,36	162.759,33	169.269,70
2025	**4000 00 00 00 000**	**DEPESAS DE CAPITAL**	**363.929,56**	**2.002.531,19**	**2.686.317,80**	**1.309.274,72**	**2.682.739,92**	**1.453.879,90**	**1.418.074,03**
2025	**4400 00 00 00 000**	**INVESTIMENTOS**	**363.929,56**	**2.002.531,19**	**2.657.903,52**	**1.224.031,88**	**2.319.709,30**	**1.090.849,28**	**1.055.043,41**
2025	4400 00 00 00 001	Investimentos	355.001,56	1.978.971,19	2.646.921,52	1.204.031,88	2.297.869,30	1.067.000,00	1.029.000,00
2025	4400 00 00 00 001	Investimentos	8.928,00	23.560,00	10.982,00	20.000,00	21.840,00	23.849,28	26.043,41
2025	**4600 00 00 00 000**	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**0,00**	**0,00**	**28.414,28**	**85.242,84**	**363.030,62**	**363.030,62**	**363.030,62**
2025	4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	0,00	0,00	28.414,28	85.242,84	363.030,62	363.030,62	363.030,62
2025	9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	400.000,00	350.000,00	190.627,58	750.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
2025	9000 00 00 00 002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA do RPPS	1.820.000,00	1.240.000,00	800.000,00	3.252.000,00	2.273.000,00	3.075.000,00	3.870.000,00
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**19.384.889,18**	**25.772.476,87**	**29.030.468,05**	**30.284.242,37**	**33.822.000,00**	**35.041.000,00**	**37.292.000,00**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Data: 26/09/2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Hora: 11:34:57

Ano: 2025

Especificação	2025	2026	2027
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	**37.570.125,20**	**38.853.580,00**	**41.381.860,00**
II - Deduções	**-7.492.725,20**	**-7.742.180,00**	**-8.218.460,00**
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	800.000,00	866.000,00	938.000,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.612.000,00	1.624.000,00	1.635.000,00
Deduções Receita Corrente	5.080.725,20	5.252.180,00	5.645.460,00
IV- Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	**30.077.400,00**	**31.111.400,00**	**33.163.400,00**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00
V - RCL para Fins de Endividamento	**30.077.400,00**	**31.111.400,00**	**33.163.400,00**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	**30.077.400,00**	**31.111.400,00**	**33.163.400,00**

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 26/09/2024

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2025 a 2027

Hora: 11:35:56

Exercício: 2025

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	16.241.796,00	16.800.156,00	17.908.236,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	15.429.706,20	15.960.148,20	17.012.824,20
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	14.617.616,40	15.120.140,40	16.117.412,40
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	**2025**	**2026**	**2027**
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.804.644,00	1.866.684,00	1.989.804,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.714.411,80	1.773.349,80	1.890.313,80
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.624.179,60	1.680.015,60	1.790.823,60

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Agosto	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	985.909,67	477.778,96	1.463.688,63
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	398.111,45	339.939,01	738.050,46
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	39.712,99	20.287,01	60.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	10.972.550,09	6.136.934,00	17.109.484,09
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ITR	9.658,51	68.341,49	78.000,00
4.1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	4.163.308,69	2.706.691,31	6.870.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	383.557,88	-20.557,88	363.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	52.534,40	15.865,60	68.400,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	5.607,60	-607,60	5.000,00
SOMA	**17.010.951,28**	**9.744.671,90**	**26.755.623,18**

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo	
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	26.755.623,18
População do Município	2.291,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.872.893,62
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	1.311.025,54

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 26/09/2024

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Hora: 11:39:27

Exercício de: 2025

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**28.414,28**	**329.655,65**	**2.799.313,72**	**2.441.340,19**	**2.085.052,33**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	28.414,28	284.142,88	2.784.142,80	2.421.112,30	2.058.081,80
Precatorios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	45.512,77	15.170,92	20.227,89	26.970,53
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**1.728.449,19**	**1.974.208,82**	**2.159.219,33**	**1.953.959,11**	**2.029.129,08**	**2.047.435,84**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.789.401,05	2.008.029,80	2.199.143,61	1.998.858,15	2.068.677,18	2.088.892,98
(-) Restos a Pagar Processados	60.951,86	33.820,98	39.924,28	44.899,04	39.548,10	41.457,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	**-1.728.449,19**	**-1.945.794,54**	**-1.829.563,68**	**845.354,61**	**412.211,11**	**37.616,49**
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)				**2,60%**	**1,23%**	**0,11%**

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	397.800,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	0,00	33.805,27	66.509,00	487.000,00	449.000,00	398.000,00
Amortizações - Exceto RPPS	0,00	28.414,28	85.242,84	363.030,62	363.030,62	363.030,62

Fonte: Sistemas Abase

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

_____ _____ _____

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**26.393.427,56**	**28.359.188,79**	**29.479.792,00**	**32.431.000,00**	**33.543.000,00**	**35.678.000,00**
(-) Aplicações Financeiras em Geral	605.132,88	3.070.484,87	300.595,99	360.349,20	357.430,00	2.003.800,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.832.097,19	0,00	1.657.403,79	1.612.000,00	1.624.000,00	1.635.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	17.110,00	0,00	36.626,34	83.000,00	83.000,00	83.000,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**23.939.087,49**	**25.288.703,92**	**27.485.165,88**	**30.375.650,80**	**31.478.570,00**	**31.956.200,00**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**673.111,59**	**2.310.350,71**	**2.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito	0,00	397.800,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	64.075,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**609.036,06**	**1.912.550,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**24.548.123,55**	**27.201.254,63**	**27.485.165,88**	**30.375.650,80**	**31.478.570,00**	**31.956.200,00**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**21.113.867,15**	**24.167.046,81**	**23.927.625,04**	**26.883.851,97**	**28.385.394,90**	**29.675.028,10**
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	33.805,27	66.509,00	487.000,00	449.000,00	398.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**21.113.867,15**	**24.133.241,54**	**23.861.116,04**	**26.396.851,97**	**27.936.394,90**	**29.277.028,10**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**2.002.531,19**	**2.686.317,80**	**1.309.274,72**	**2.682.739,92**	**1.453.879,90**	**1.418.074,03**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						

(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	0,00	28.414,28	85.242,84	363.030,62	363.030,62	363.030,62
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**2.002.531,19**	**2.657.903,52**	**1.224.031,88**	**2.319.709,30**	**1.090.849,28**	**1.055.043,41**
DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	**23.116.398,34**	**26.791.145,06**	**25.085.147,92**	**28.716.561,27**	**29.027.244,18**	**30.332.071,51**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				**3.123.000,00**	**3.975.000,00**	**4.870.000,00**
DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				**31.839.561,27**	**33.002.244,18**	**35.202.071,51**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VIII)	**1.431.725,21**	**410.109,57**	**2.400.017,96**	**-1.463.910,47**	**-1.523.674,18**	**-3.245.871,51**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
	Arrecadação	**Saldo**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
4.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.1.3.4 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	471.651,56	0,00	15.391,35	178.582,40	70.477,13	95.863,44
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	197.556,85	550.738,69	254.252,65	367.601,00	426.041,89	379.862,13
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	**669.208,41**	**550.738,69**	**269.644,00**	**546.183,40**	**496.519,01**	**475.725,58**

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	33.805,27	173.333,33	75.950,82	102.855,82	127.650,74
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Empréstimos por Antecipação da Receita –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	**0,00**	**33.805,27**	**173.333,33**	**75.950,82**	**102.855,82**	**127.650,74**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**2.100.933,62**	**927.042,99**	**2.496.328,63**	**-993.677,89**	**-1.130.010,99**	**-2.897.796,68**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	29.954.000,00	28.801.923,07	0.00493	30.988.000,00	28.650.147,92	0.00500	33.040.000,00	29.372.439,69	0.00523
Receitas Primárias PREF(I)	29.593.650,80	28.455.433,46	0.00487	30.630.570,00	28.319.683,80	0.00494	32.671.200,00	29.044.577,83	0.00517
Desp. Total PREF	29.937.380,92	28.785.943,19	0.00493	30.227.873,93	27.947.368,64	0.00488	31.547.129,34	28.045.283,10	0.00499
Desp. Primárias PREF(II)	27.972.828,04	26.896.950,03	0.00460	28.208.493,65	26.080.338,06	0.00455	29.478.190,16	26.206.003,71	0.00466
Resul. Primário PREF(I-II)	1.620.822,76	1.558.483,42	0.00027	2.422.076,35	2.239.345,73	0.00039	3.193.009,84	2.838.574,12	0.00050

Fonte: Sistemas Abase

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	3.803.000,00	3.656.730,77	0,63	3.988.000,00	3.687.130,18	0,63	4.187.000,00	3.722.227,75	0,66
Receitas Primárias RPPS(I)	2.191.000,00	2.106.730,77	0,36	2.364.000,00	2.185.650,89	0,37	2.552.000,00	2.268.718,71	0,40
Desp. Total RPPS	3.083.089,77	2.964.509,39	0,51	3.951.422,67	3.653.312,38	0,62	4.818.234,82	4.283.393,21	0,76
Desp. Primárias RPPS(II)	3.083.089,77	2.964.509,39	0,51	3.951.422,67	3.653.312,38	0,62	4.818.234,82	4.283.393,21	0,76
Resul. Primário RPPS(I-II)	-892.089,77	-857.778,62	-0,15	-1.587.422,67	-1.467.661,49	-0,25	-2.266.234,82	-2.014.674,50	-0,36

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) * 100	% RCL (a / RCL) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) * 100	% RCL (b / RCL) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) * 100	% RCL (c / RCL) * 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	29.954.000,00	28.801.923,08		99,59%	30.988.000,00	28.650.147,93		99,60%	33.040.000,00	29.372.439,69		99,63%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	29.593.650,80	28.455.433,46		98,39%	30.630.570,00	28.319.683,80		98,39%	32.671.200,00	29.044.577,83		98,52%
Receitas Primárias Correntes	29.593.650,80	28.455.433,46		98,39%	30.630.570,00	28.319.683,80		98,45%	32.671.200,00	29.044.577,83		98,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.719.700,00	1.653.557,69		5,72%	1.887.300,00	1.744.914,94		6,07%	2.073.700,00	1.843.511,75		6,25%
Transferências Correntes	27.306.350,80	26.256.106,54		90,79%	28.229.870,00	26.100.101,70		90,74%	30.078.400,00	26.739.588,07		90,70%
Demais Receitas Primárias Correntes	567.600,00	545.769,23		1,89%	513.400,00	474.667,16		1,65%	519.100,00	461.478,01		1,57%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	29.606.502,12	28.467.790,50		98,43%	29.862.852,13	27.609.885,48		95,99%	31.144.867,31	27.687.673,63		93,91%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	28.756.471,50	27.650.453,37		95,61%	29.050.821,51	26.859.117,52		93,38%	30.383.836,69	27.011.120,18		91,62%
Despesas Primárias Correntes	25.586.762,20	24.602.655,96		85,07%	27.059.972,23	25.018.465,45		86,98%	28.328.793,28	25.184.194,07		85,42%
Pessoal e Encargos Sociais	13.210.262,84	12.702.175,81		43,92%	14.310.531,89	13.230.891,17		46,00%	15.102.441,21	13.426.015,24		45,54%
Outras Despesas Correntes	12.376.499,36	11.900.480,15		41,15%	12.749.440,34	11.787.574,28		40,98%	13.226.352,07	11.758.178,83		39,88%
Despesas Primárias de Capital	2.319.709,30	2.230.489,71		7,71%	1.090.849,28	1.008.551,48		3,51%	1.055.043,41	937.929,75		3,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (RPPS)	3.868.000,00	3.719.230,77		12,86%	4.053.000,00	3.747.226,33		13,03%	4.252.000,00	3.780.012,52		12,82%
Receitas Primárias (RPPS) - III	865.000,00	831.730,77		2,88%	931.000,00	860.761,83		2,99%	1.003.000,00	891.663,35		3,02%
Despesa Total (RPPS)	3.083.089,77	2.964.509,39		10,25%	3.951.422,67	3.653.312,38		12,70%	4.818.234,82	4.283.393,21		14,53%
Despesas Primárias (RPPS) - IV	2.273.000,00	2.185.576,92		7,56%	3.075.000,00	2.843.010,36		9,88%	3.870.000,00	3.440.415,91		11,67%
Resultado Primário (Exceto Fontes RPPS) (I - II)	**837.179,30**	**804.980,09**		**2,78%**	**1.579.748,49**	**1.460.566,28**		**5,07%**	**2.287.363,31**	**2.033.457,65**		**6,90%**
Resultado Primário (RPPS) (III - IV)	**-1.408.000,00**	**-1.353.846,15**		**-4,68%**	**-2.144.000,00**	**-1.982.248,53**		**-6,89%**	**-2.867.000,00**	**-2.548.752,56**		**-8,65%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Sem RPPS)	574.431,82	552.338,29		1,91%	569.209,71	526.266,37		1,83%	540.243,42	480.274,43		1,63%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Sem RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.799.313,72	2.691.647,81		9,31%	2.441.340,19	2.257.156,24		7,85%	2.085.052,33	1.853.603,93		6,29%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	845.354,61	812.840,97		2,81%	412.211,11	381.112,34		1,32%	37.616,49	33.440,92		0,11%
Resultado Nominal (Sem RPPS)	1.411.611,12	1.357.318,38		1,94%	2.148.958,20	1.986.832,65		1,88%	2.827.606,73	-2.068.478,13		1,70%

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida,aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis

inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2025 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2025, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2025 consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 33.822.000,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 1.974.749,20),das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Bens (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 31.847.250,80.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 33.822.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 487.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 363.030,62, tem-se que as despesas primárias para 2025 foram previstas em R$ 32.971.969,38.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2025 que foi inicialmente prevista em - R$ 1.408.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 30/09/2024

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Hora: 16:22:53

Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) * 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	24.280.000,00		96,68%	31.863.615,64		126,88%	7.583.615,64	31,23%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	23.747.300,00		94,56%	28.395.330,77		113,07%	4.648.030,77	19,57%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	24.280.000,00		96,68%	27.576.475,93		109,81%	3.296.475,93	13,58%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	24.280.000,00		96,68%	27.514.256,38		109,56%	3.234.256,38	13,32%
Receita Total (Fontes RPPS)	3.258.000,00		12,97%	4.439.602,00		17,68%	1.181.602,00	36,27%
Receitas Primárias (Fontes RPPS) (III)	1.745.000,00		6,95%	2.578.004,36		10,27%	833.004,36	47,74%
Despesa Total (Fontes RPPS)	3.258.000,00		12,97%	711.512,85		2,83%	-2.546.487,15	-78,16%
Despesas Primárias (Fontes RPPS) (IV)	3.258.000,00		12,97%	711.512,85		2,83%	-2.546.487,15	-78,16%
Resultado Primário (Exceto Fontes RPPS) (I - II)	**-532.700,00**		-2,12%	**881.074,39**		3,51%	**1.413.774,39**	**-265,40%**
Resultado Primário (Fontes RPPS) (III - IV)	**-1.513.000,00**		-6,02%	**-711.512,85**		-2,83%	**801.487,15**	**-52,97%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.935.181,00		119,20%	29.935.181,00		119,20%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.263.680,04		16,98%	4.263.680,04		16,98%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (Exceto Fontes RPPS)	**27.519.041,00**		109,58%	**27.519.041,00**		109,58%	**0,00**	**0,00%**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2025, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2023 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em - R$ 711.512,85, valor 52,97% inferior à meta estabelecida, que era de - R$ 1513.000,000. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 28.395.330,77 superando em 19,57% a projeção para o período de R$ 23.747.300,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 27.514.256,38, estabelecendo-se 13,32% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 96,90 % do total das receitas primárias, não comprometendo , dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita,tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 6,73% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2023 a performance dos grupos de receita patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 59,58% e 4,62%.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 30/09/2024

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Hora: 13:07:46

Exercício: 2025

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.134.016,69	24.280.000,00	-13,70%	33.263.826,69	37,00%	33.822.000,00	1,68%	35.041.000,00	3,60%	37.292.000,00	6,42%
Receitas Primárias (I)	25.615.601,09	23.747.300,00	-7,29%	27.521.792,22	15,89%	30.458.650,80	10,67%	31.561.570,00	3,62%	33.674.200,00	6,69%
Desp. Total	24.706.398,34	24.280.000,00	-1,73%	29.238.899,76	20,42%	32.689.591,89	11,80%	33.814.274,80	3,44%	35.963.102,13	6,35%
Desp. Primárias (II)	24.706.398,34	24.280.000,00	-1,73%	29.087.147,92	19,80%	31.839.561,27	9,46%	33.002.244,18	3,65%	35.202.071,51	6,67%
Resul. Primário (I-II)	909.202,75	-532.700,00	-158,59%	-1.565.355,70	193,85%	-1.380.910,47	-11,78%	-1.440.674,18	4,33%	-1.527.871,51	6,05%
Resultado Nominal	1.578.411,16	27.519.041,00	1.643,46%	-1.209.617,01	-104,40%	-889.612,18	-26,46%	-1.018.482,92	14,49%	-1.140.992,61	12,03%
Dívida Pública Consolidada	0,00	29.935.181,00	0,00%	329.655,65	-98,90%	2.799.313,72	749,16%	2.441.340,19	-12,79%	2.085.052,33	-14,59%
Dívida Consolidada Líquida	-1.728.449,19	4.263.680,04	-346,68%	-1.829.563,68	-142,91%	845.354,61	-146,21%	412.211,11	-51,24%	37.616,49	-90,87%

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	32.159.520,70	25.217.208,00	-21,59%	33.263.826,69	31,91%	32.521.153,85	-2,23%	32.397.374,26	-0,38%	33.152.452,21	2,33%
Receitas Primárias (I)	29.280.762,24	24.663.945,78	-15,77%	27.521.792,22	11,59%	29.287.164,23	6,41%	29.180.445,64	-0,36%	29.936.241,18	2,59%
Desp. Total	28.241.467,89	25.217.208,00	-10,71%	29.238.899,76	15,95%	31.432.299,89	7,50%	31.263.197,86	-0,54%	31.971.066,84	2,26%
Desp. Primárias (II)	28.241.467,89	25.217.208,00	-10,71%	29.087.147,92	15,35%	30.614.962,76	5,25%	30.512.429,90	-0,33%	31.294.513,39	2,56%
Resul. Primário (I-II)	1.039.294,35	-553.262,22	-153,23%	-1.565.355,70	182,93%	-1.327.798,53	-15,18%	-1.331.984,26	0,32%	-1.358.272,21	1,97%
Resultado Nominal	1.804.255,22	28.581.275,98	1.484,10%	-1.209.617,01	-104,23%	-855.396,33	-29,28%	-941.644,71	10,08%	-1.014.338,28	7,72%
Dívida Pública Consolidada	0,00	31.090.678,99	0,00%	329.655,65	-98,94%	2.691.647,81	716,50%	2.257.156,24	-16,14%	1.853.603,93	-17,88%
Dívida Consolidada Líquida	-1.975.761,16	4.428.258,09	-324,13%	-1.829.563,68	-141,32%	812.840,97	-144,43%	381.112,34	-53,11%	33.440,92	-91,23%

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LRF, art. 4º,§ 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	81,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.531.146,71	59,12	16.513.783,12	60,59	16.355.305,99	60,36
Ajuste Exerc. Anteriores	10.741.076,20	40,88	10.741.076,20	39,41	10.741.076,20	39,64
TOTAL	**26.272.304,41**	**100,00**	**27.254.859,32**	**100,00**	**27.096.382,19**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-598,75	100,00	84.634,74	100,00	0,00	0,00
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-598,75**	**100,00**	**84.634,74**	**100,00**	**0,00**	**0,00**

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	81,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.530.547,96	59,12	16.598.417,86	60,71	16.355.305,99	60,36
Ajuste Exerc. Anteriores	10.741.076,20	59,12	10.741.076,20	60,59	10.741.076,20	60,36
TOTAL	**26.271.705,66**	**100,00**	**27.339.494,06**	**100,00**	**27.096.382,19**	**100,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal, está sobre a gestão do RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R$ 27.096.322,19 em 31.12.2021 para R$ 26.271.705,65 em 31.12.2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 26/09/2024

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Hora: 13:02:40

Exercício: 2025

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
Saldo de Exercícios Anteriores a 2021:			28.784,03
Alienação de Ativos			
Receitas de Capital:			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	199,50	647,28	303,59
TOTAL (I)	**199,50**	**647,28**	**29.087,62**

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital:			
Investimentos	665,00	9.082,00	18.472,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes:			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**665,00**	**9.082,00**	**18.472,77**

SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	**1.714,63**	**2.180,13**	**10.614,85**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A

Receitas	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.947.248,95**	**3.509.766,39**	**4.439.602,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	583.965,30	610.191,66	667.521,50
Civil	583.965,30	610.191,66	667.521,50
Ativo	583.965,30	610.191,66	667.521,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	907.944,06	1.067.477,54	1.194.076,14
Civil	907.944,06	1.067.477,54	1.194.076,14
Ativo	907.944,06	1.067.477,54	1.194.076,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	455.339,59	1.832.097,19	2.578.004,36
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	455.339,59	1.832.097,19	2.578.004,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**1.947.248,95**	**3.509.766,39**	**4.439.602,00**

Despesas	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**11.041,08**	**40.731,93**	**21.612,95**
Despesas Correntes	11.041,08	40.731,93	21.612,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	**485.281,16**	**616.481,87**	**689.899,90**
Benefícios - Civil	468.888,27	611.901,92	689.899,90
Aposentadorias	399.015,35	533.516,63	604.036,65
Pensões	69.872,92	78.385,29	85.863,25
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	16.392,89	4.579,95	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	16.392,89	4.579,95	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	**496.322,24**	**657.213,80**	**711.512,85**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**1.450.926,71**	**2.852.552,59**	**3.728.089,15**
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva Orçamentária do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	**406.986,06**	**457.692,05**	**509.422,51**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	406.986,06	457.692,05	509.422,51
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	**16.963.925,33**	**19.819.516,99**	**26.331.661,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	84.634,74	18.985,90
Investimentos e Aplicações	16.963.925,33	19.734.882,25	23.503.109,79
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	2.809.565,31

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2023	4.419.082,08	631.868,64	3.787.213,44	23.522.095,69
2024	3.330.027,94	1.292.865,78	2.037.162,16	25.559.257,85
2025	3.473.952,85	1.520.043,63	1.953.909,22	27.513.167,07
2026	3.703.864,00	1.650.860,46	2.053.003,54	29.566.170,61
2027	3.855.297,81	1.694.139,85	2.161.157,96	31.727.328,57
2028	4.021.904,63	1.820.875,11	2.201.029,52	33.928.358,09
2029	4.182.871,36	1.863.851,94	2.319.019,42	36.247.377,51
2030	4.359.051,71	1.984.682,09	2.374.369,62	38.621.747,13
2031	4.535.488,88	2.071.326,36	2.464.162,52	41.085.909,65
2032	4.708.719,94	2.068.434,03	2.640.285,91	43.726.195,56
2033	4.924.129,41	2.377.994,89	2.546.134,52	46.272.330,08
2034	5.121.755,46	2.562.497,64	2.559.257,82	48.831.587,90
2035	5.315.459,38	2.696.131,49	2.619.327,89	51.450.915,79
2036	5.521.679,86	2.915.055,26	2.606.624,60	54.057.540,39
2037	5.723.836,81	3.097.071,08	2.626.765,73	56.684.306,12
2038	5.913.483,56	3.137.943,62	2.775.539,94	59.459.846,06
2039	6.126.346,54	3.317.694,26	2.808.652,28	62.268.498,34
2040	6.351.728,81	3.598.686,41	2.753.042,40	65.021.540,74
2041	6.574.374,66	3.881.531,09	2.692.843,57	67.714.384,31
2042	6.784.447,70	4.070.551,34	2.713.896,36	70.428.280,67
2043	7.024.077,60	4.538.225,16	2.485.852,44	72.914.133,11
2044	6.472.418,62	4.679.558,96	1.792.859,66	74.706.992,77
2045	6.609.500,70	4.811.702,53	1.797.798,17	76.504.790,94
2046	6.757.249,12	5.045.916,73	1.711.332,39	78.216.123,33
2047	6.895.347,71	5.233.866,16	1.661.481,55	79.877.604,88
2048	7.025.496,59	5.370.566,69	1.654.929,90	81.532.534,78
2049	7.150.243,70	5.455.501,43	1.694.742,27	83.227.277,05
2050	7.272.329,85	5.488.243,43	1.784.086,42	85.011.363,47
2051	7.399.963,90	5.521.145,18	1.878.818,72	86.890.182,19
2052	7.533.649,81	5.555.996,39	1.977.653,42	88.867.835,61
2053	7.668.287,64	5.539.318,67	2.128.968,97	90.996.804,58
2054	7.823.103,79	5.631.870,17	2.191.233,62	93.188.038,20
2055	7.986.814,31	5.774.224,37	2.212.589,94	95.400.628,14

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2056	8.155.308,12	5.949.797,60	2.205.510,52	97.606.138,66
2057	8.323.708,55	6.126.866,53	2.196.842,02	99.802.980,68
2058	8.491.927,98	6.305.490,26	2.186.437,72	101.989.418,40
2059	8.659.875,71	6.485.784,91	2.174.090,80	104.163.509,20
2060	8.827.124,64	6.664.626,50	2.162.498,14	106.326.007,34
2061	8.992.895,91	6.833.755,19	2.159.140,72	108.485.148,06
2062	9.159.738,26	7.013.698,27	2.146.039,99	110.631.188,05
2063	9.326.145,02	7.195.215,89	2.130.929,13	112.762.117,18
2064	9.492.007,92	7.378.412,13	2.113.595,79	114.875.712,97
2065	9.657.207,84	7.563.409,96	2.093.797,88	116.969.510,85
2066	9.821.269,22	7.746.912,56	2.074.356,66	119.043.867,51
2067	9.984.794,05	7.934.706,21	2.050.087,84	121.093.955,35
2068	10.145.670,43	8.108.548,15	2.037.122,28	123.131.077,63
2069	10.307.231,02	8.294.962,84	2.012.268,18	125.143.345,81
2070	10.467.687,96	8.483.184,32	1.984.503,64	127.127.849,45
2071	10.626.881,82	8.673.343,80	1.953.538,02	129.081.387,47
2072	10.784.638,23	8.865.597,51	1.919.040,72	131.000.428,19
2073	10.034.752,88	9.060.099,36	974.653,52	131.975.081,71
2074	10.114.979,36	9.257.035,45	857.943,91	132.833.025,62
2075	10.188.420,74	9.456.601,10	731.819,64	133.564.845,26
2076	10.254.514,31	9.624.389,89	630.124,42	134.194.969,68
2077	10.314.728,01	9.817.112,58	497.615,43	134.692.585,11
2078	10.367.215,24	10.011.729,07	355.486,17	135.048.071,28
2079	10.411.401,01	10.208.359,95	203.041,06	135.251.112,34
2080	10.446.668,64	10.407.145,23	39.523,41	135.290.635,75
2081	10.472.356,06	10.608.253,86	-135.897,80	135.154.737,95
2082	10.487.751,37	10.811.852,29	-324.100,92	134.830.637,03
2083	10.492.089,99	11.018.141,85	-526.051,86	134.304.585,17
2084	10.484.549,39	11.227.333,90	-742.784,51	133.561.800,66
2085	10.464.245,07	11.439.707,67	-975.462,60	132.586.338,06
2086	10.430.222,68	11.649.138,99	-1.218.916,31	131.367.421,75
2087	10.381.838,13	11.838.777,95	-1.456.939,82	129.910.481,93
2088	10.319.419,66	12.048.950,36	-1.729.530,70	128.180.951,23

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2089	10.240.895,73	12.261.993,04	-2.021.097,31	126.159.853,92
2090	10.145.130,28	12.478.132,10	-2.333.001,82	123.826.852,10
2091	10.030.905,56	12.691.505,81	-2.660.600,25	121.166.251,85
2092	9.897.282,49	12.912.279,43	-3.014.996,94	118.151.254,91
2093	9.742.655,74	13.136.819,86	-3.394.164,12	114.757.090,79
2094	9.565.541,70	13.357.939,19	-3.792.397,49	110.964.693,30
2095	9.364.799,02	13.588.030,92	-4.223.231,90	106.741.461,40
2096	8.604.766,97	13.823.015,22	-5.218.248,25	101.523.213,15
2097	8.345.103,18	14.053.772,11	-5.708.668,93	95.814.544,22
2098	8.058.739,65	14.295.746,92	-6.237.007,27	89.577.536,95

Fonte: Sistemas Abase
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Notas:
¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Financeiras: Taxa de Juros de 5,08%, Crescimento Salarial de 1,96% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 5% da Reserva Matemática.
Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE - 2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.
Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2024.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) RS 1,00

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Modalidade
				2025	2026	2027	
5	CONTRIBUINTES QUE OPTAREM PELO PAGAMENTO ANTECIPADO	DESCONTO	IPTU	32.000,00	33.280,00	34.600,00	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
			TOTAL	**32.000,00**	**33.280,00**	**34.600,00**	

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigual sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por su

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Fede como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	393.564,99
Decorrentes de Receitas Tributárias	48.020,15
Decorrente de Transferências Correntes	345.544,84
(-) Transferências ao FUNDEB	-94.009,66
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**299.555,33**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	299.555,33
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	**-564.482,20**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-61.104,08
Relativas a Outras Despesas Correntes	-503.378,12
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**864.037,53**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financia

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trb de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigató

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **RS 1,00**

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	**Valor**	**Descrição da Providência**	**Valor**
2025	Calamidade Pública	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	100.000,00
2025	Contrapartida de Projetos	130.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	130.000,00
2025	Demandas Judiciais	50.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	50.000,00
2025	Suplementações	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	200.000,00
2025	Emendas Impositivas	301.363,93	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	301.363,93
2025	Outros Passivos Contingentes	18.636,07	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA	18.636,07
	Subtotal	**800.000,00**	**Descrição dos Riscos**	**800.000,00**

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **RS 1,00**

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	**Valor**	**Descrição da Providência**	**Valor**
2025	Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO.	1.000.000,00
2025	Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO.	20.000,00
2025	Discrepância de Projeções	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO.	500.000,00
2025	Outros Riscos Fiscais	50.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CONFORME LDO.	50.000,00
	Subtotal	**1.570.000,00**	**Descrição dos Riscos**	**1.570.000,00**
	TOTAL GERAL DE RISCOS	**2.370.000,00**	**TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS**	**2.370.000,00**

Fonte: Sistemas Abase

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda e Orçamento

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomad situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Programa: 0000 - Encargos Especiais - Açoes Nao Integrantes no PPA

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0012 Contribuiçao ao PASEP		270.000,00
0 - Op. Especial	0013 Amortizaçao do Deficit Atuarial		250.000,00
0 - Op. Especial	0014 Obrigaçoes Previdenciarias e Contributivas		30.000,00
0 - Op. Especial	0015 Pagamento de Despesas de Exercicios Anteriores		30.000,00
0 - Op. Especial	0016 Indenizaçoes e Restituiçoes Diversas		5.000,00
0 - Op. Especial	0017 Pagamento de Sentenças e Judiciais		50.000,00
0 - Op. Especial	0018 Cumprimento de Bloqueios Judiciais		15.000,00
0 - Op. Especial	0019 Restituiçao de Transferencias Recebidas de Outros Entes da Federaçao		20.000,00
0 - Op. Especial	0020 Amortizaçao e Encargos da Divida		670.000,00
		Total Geral Por Programa:	1.340.000,00

Programa: 0100 - Açao Legislativa

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0001 Reaparelhamento da Camara Municipal	Bens Adquiridos	30.000,00
2 - Atividade	0001 Manutençao das Atividades do Poder Legislativo	Atividade Mantida	1.200.000,00
1 - Projeto	0002 Melhoria e Expansao do Espaço Fisico da Camara Municipal	Predio Mantido	50.000,00
2 - Atividade	0002 Publicidade Legal e Institucional da Camara Municipal	Atividade Mantida	20.000,00
		Total Geral Por Programa:	1.300.000,00

Programa: 0200 - Segurança do Cidadao / Apoio as Forças Auxiliares

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0001 Apoio e Manutençao do Consep	Atividade	10.000,00
2 - Atividade	0003 Apoio a Manutençao dos Serviços da Brigada Militar	Atividade Mantida	20.000,00
1 - Projeto	0004 Ampliaçao e Manutenção do Sistema de Videomonitoramento	Camera Instalada	25.000,00
2 - Atividade	0004 Manuteçao da Junta de Serviço Militar - JSM	Atividade Mantida	2.000,00
		Total Geral Por Programa:	57.000,00

Programa: 0205 - Gestao da Politica Municipal de Defesa Civil

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0005 Manutençao do Orgao Municipal de Defesa Civil	Atividade Mantida	4.000,00
0 - Op. Especial	0023 Atendimento a Populaçao em Casos de Emergencia ou de Calamidade Publica	Atividade Mantida	40.000,00
		Total Geral Por Programa:	44.000,00

Programa: 0210 - Programa Obrigado Servidor

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0002 Homenagem por Tempo de Serviço	Servidor Homenageado	8.000,00
0 - Op. Especial	0003 Datas Comemorativas	Atividade Mantida	50.000,00
		Total Geral Por Programa:	58.000,00

Programa: 0215 - Administrando com o Povo

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0004 Cafe com o Prefeito	Atividade Mantida	5.000,00
0 - Op. Especial	0005 Administrando com o Povo	Atividade Mantida	20.000,00
		Total Geral Por Programa:	25.000,00

Programa: 0300 - Programa de Gestao e Manutençao dos Serviços

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0005 Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito	Equipamento Adquirido	20.000,00
0 - Op. Especial	0006 Realizaçao de Concurso Publico	Concurso Publico Realizado	50.000,00

1 - Projeto	0006 Melhoria, Expansao e Manutençao do Espaço Fisico da Sede Administrativa	Predio Expandido/Melhorado/Mantido	20.000,00
2 - Atividade	0006 Manutençao das Atividades do Gabinete	Atividade Mantida	370.000,00
1 - Projeto	0007 Reaparelhamento da Procuradoria Juridica	Equipamentos Adquiridos	5.000,00
2 - Atividade	0007 Capacitaçao dos Servidores do Gabinete	Servidor Capacitado	10.000,00
1 - Projeto	0008 Reaparelhamento do Controle Interno	Equipamentos Adquiridos	10.000,00
2 - Atividade	0008 Manutençao de Parcerias com Associaçoes, Federaçoes e Confederaçoes	Atividade Mantida	90.000,00
2 - Atividade	0009 Manutençao da Procuradoria Juridica	Atividade Mantida	350.000,00
1 - Projeto	0010 Modernizaçao e Manutenção do Sistema de Informatica	Sistema Modernizado	20.000,00
2 - Atividade	0010 Manutençao da Assessoria de Imprensa e Serviços de Publicidade Legal e Institucional	Atividade Mantida	90.000,00
1 - Projeto	0011 Reaparelhamento da SEGOV	Equipamentos Adquiridos	10.000,00
2 - Atividade	0011 Manutençao das Atividades do Controle Interno	Atividade Mantida	150.000,00
1 - Projeto	0012 Reaparelhamento da SEDUC	Equipamentos Adquiridos	10.000,00
2 - Atividade	0012 Manutençao das Atividades da SEGOV	Atividade Mantida	1.200.000,00
1 - Projeto	0013 Reaparelhamento da SESAS	Equipamento Adquirido	30.000,00
2 - Atividade	0013 Capacitaçao dos Servidores da SEGOV	Servidor Capacitado	20.000,00
1 - Projeto	0014 Reaparelhamento da Assistencia Social	Equipamento Adquirido	15.000,00
2 - Atividade	0014 Manutençao dos Serviços de Assessoria/Orientaçao Tecnica/Informatica e Sistemas	Atividade Mantida	315.000,00
1 - Projeto	0015 Reaparelhamento da SADEA	Equipamento Adquirido	10.000,00
2 - Atividade	0015 Manutençao das Atividades da SEDUC	Atividade Mantida	650.000,00
1 - Projeto	0016 Reaparelhamento da SEVOP	Equipamentos Adquiridos	10.000,00
2 - Atividade	0016 Capacitaçao dos Servidores da SEDUC	Servidor Capacitado	10.000,00
1 - Projeto	0017 Reaparelhamento da SEFAZO	Equipamento Adquirido	10.000,00
2 - Atividade	0017 Manutençao das Atividades da SESAS	Atividade Mantida	1.200.000,00
2 - Atividade	0018 Capacitaçao dos Servidores da SESAS	Servidor Capacitado	10.000,00
2 - Atividade	0019 Manutençao das Atividades da Assistencia Social	Atividade Mantida	440.000,00
2 - Atividade	0020 Capacitaçao dos Servidores da Assistencia Social	Servidor Capacitado	10.000,00
2 - Atividade	0021 Manutençao das Atividades da SADEA	Atividade Mantida	750.000,00
2 - Atividade	0022 Capacitaçao dos Servidores da SADEA	Servidor Capacitado	10.000,00
2 - Atividade	0023 Manutençao das Atividades da SEVOP	Atividade Mantida	2.700.000,00
2 - Atividade	0024 Capacitaçao dos Servidores da SEVOP	Servidores Capacitados	10.000,00
2 - Atividade	0025 Manutençao das Atividades da SEFAZO	Atividade Mantida	840.000,00
2 - Atividade	0026 Capacitaçao dos Servidores da SEFAZO	Servidor Capacitado	30.000,00
2 - Atividade	0050 Manutençao da Frota da SESAS	Atividade Mantida	350.000,00
2 - Atividade	0086 Manutençao da Frota de Veiculos da SEDUC	Atividade Mantida	60.000,00

Total Geral Por Programa: 9.885.000,00

Programa: 0305 - Gestao do Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0007 Manutençao de Pagamentos de Beneficios Previdenciarios	Atividade Mantida	1.200.000,00
0 - Op. Especial	0008 Pagamento de Sentenças Judiciais Vinculadas ao RPPS	Atividade Mantida	280.000,00
2 - Atividade	0027 Manutençao da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas)	Atividade Mantida	105.000,00
2 - Atividade	0028 Despesas com Aplicaçoes Financeiras da RPPS	Atividade Mantida	10.000,00

Total Geral Por Programa: 1.595.000,00

Programa: 0400 - Manutençao e Desenvolvimento da Educaçao Basica

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0018 Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	Equipamentos Adquiridos	30.000,00
1 - Projeto	0019 Construçao, Ampliaçao, Melhorias e Reformas em EMEFs	Escola Construída/Ampliada/Recuperada	60.000,00
1 - Projeto	0020 Reaparelhamento das Escolas de Educaçao Infantil - Pré Escola	Equipamento Adquirido	10.000,00
1 - Projeto	0021 Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reformas de EMEIs - Pré Escola	Escola Construida/Ampliada/Recuperada	50.000,00
1 - Projeto	0022 Reaparelhamento das Escolas de Eduçao Infantil - Creche	Equipamento Adquirido	20.000,00
1 - Projeto	0023 Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reforma - Creche	Escola Construida/Ampliada/Recuperada	20.000,00
0 - Op. Especial	0024 Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes Para os Servidores e Profissionais da Educaçao	Uniformes Adquiridos	6.000,00
2 - Atividade	0029 Manutençao do Ensino Fundamental	Atividade Mantida	2.700.000,00
2 - Atividade	0030 Manutençao da Educaçao Infantil - Pré Escola	Atividade Mantida	920.000,00
2 - Atividade	0031 Manutençao da Educaçao Infantil - Creche	Atividade Mantida	800.000,00
2 - Atividade	0032 Capacitaçao e Treinamento dos Profissionais da Educaçao	Servidor Qualificado	20.000,00
2 - Atividade	0087 Manutençao do Conselho Municipal de Educaçao (C.M.E.)		10.000,00
2 - Atividade	0089 Manutenção da Educação Especial		90.000,00
		Total Geral Por Programa:	4.736.000,00

Programa: 0405 - Apoio ao Educando

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0033 Manutençao da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental	Aluno Assistido	85.000,00
2 - Atividade	0034 Manutençao do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Aluno Assistido	500.000,00
2 - Atividade	0035 Manutençao da Merenda Escolar para a Educaçao Infantil - Creche	Aluno Assistido	60.000,00
2 - Atividade	0036 Manutençao do Transporte Escolar para o Ensino Médio	Aluno Assistido	500.000,00
2 - Atividade	0037 Manutençao da Merenda Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola	Aluno Assistido	75.000,00
2 - Atividade	0038 Manutençao do Transporte Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola	Aluno Assistido	200.000,00
1 - Projeto	0077 Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para a Educaçao Infantil - Pre Escola	Aluno Assistido	8.000,00
1 - Projeto	0078 Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para a Educaçao Infantil - Creche	Aluno Assistido	3.000,00
1 - Projeto	0079 Aquisiçao e Distribuiçao de Uniformes e Material Didatico/Escolar para o Ensino Fundamental	Aluno Assistido	25.000,00
		Total Geral Por Programa:	1.456.000,00

Programa: 0410 - Fomento a Educaçao Superior

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0009 Apoio a Universitários	Aluno Apoiado	40.000,00
		Total Geral Por Programa:	40.000,00

Programa: 0415 - Apoio ao Desporto

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0024 Reaparelhamento do Setor de Esportes	Equipamento Adquirido	5.000,00
1 - Projeto	0025 Construçao, Ampliaçao, Melhoria e Reforma em Instalaçoes do Esporte /Ginasio/Centro Esportivo	Predio/Instalaçao - Construido/Ampliado/Reformado	20.000,00
2 - Atividade	0039 Manutençao das Atividades Administrativas do Setor de Esportes	Atividade Mantida	40.000,00
2 - Atividade	0040 Promoçao de Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado	30.000,00
2 - Atividade	0041 Participaçao em Campeonatos e Eventos Regionais	Evento Realizado	15.000,00
2 - Atividade	0042 Aquisiçao de Fardamentos e Demais Materiais Esportivos	Itens Adquiridos	15.000,00
2 - Atividade	0043 Apoio a Formaçao de Atletas / Escolinhas	Atleta Formado	30.000,00
		Total Geral Por Programa:	155.000,00

Programa: 0420 - Apoio e Desenvolvimento da Cultura

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0026 Incentivos a Entidades e Grupos que Difundem a Cultura	Entidade Apoiada	40.000,00
1 - Projeto	0028 Construçao e Manutenção do Parque de Rodeios	Parque Construido	20.000,00
1 - Projeto	0030 Viajando com a Cultura	Atividade Mantida	15.000,00
1 - Projeto	0031 Realizaçao de Eventos Culturais, Folcloricos, Tradicionalistas e Cívicos	Evento Realizado	70.000,00
1 - Projeto	0032 Realizaçao dos Festejos Alusivos ao Aniversario do Municipio	Evento Realizado	80.000,00
1 - Projeto	0033 Realizaçao de Oficinas de Aprendizagem, Gincanas, Aulas de Instrumentos Musicais e Outros.	Evento Realizado	60.000,00
2 - Atividade	0044 Manutençao do Departamento de Cultura	Atividade Mantida	3.000,00
2 - Atividade	0088 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.		10.000,00
		Total Geral Por Programa:	298.000,00

Programa: 0425 - Apoio ao Turismo

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0055 Construçao de Portico	Portico Construido	10.000,00
1 - Projeto	0056 Manutenção da Gruta Santa Rita de Cassia	Gruta Construida	2.000,00
1 - Projeto	0057 Implantaçao, Revitalizaçao, e Manutençao de Pontos Turisticos	Atividade Mantida	15.000,00
2 - Atividade	0072 Promoçao e Apoio a Eventos que Promovam o Turismo	Evento Promovido / Evento Apoiado	10.000,00
2 - Atividade	0073 Melhorias e Manutençao em Praças; Jardins; Avenidas e Demais Espaços Publicos	Atividade Mantida	20.000,00
		Total Geral Por Programa:	57.000,00

Programa: 0500 - Atençao Primaria a Saude

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0045 Manutençao do Pronto Atendimento em Unidades Basicas de Saude	Atividade Mantida	1.150.000,00
2 - Atividade	0046 Manutençao do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saude da Familia (ESF)	Atividade Mantida	950.000,00
2 - Atividade	0047 Manutençao do Atendimento dos Agentes Comunitarios de Saude	Atividade Mantida	550.000,00
2 - Atividade	0048 Manutençao de Açoes Voltadas a Saude Bucal	Atividade Mantida	30.000,00
2 - Atividade	0049 Capacitaçao e Treinamentos de Servidores da Saude	Servidor Capacitado	10.000,00
2 - Atividade	0051 Auxilio aos Motoristas em Viagens	Atividade Mantida	120.000,00
2 - Atividade	0084 Açoes Voltas a Prevençao da Saude	Atividade Mantida	120.000,00
2 - Atividade	0085 Açoes do Programa Saude na Escola e Crescer Saudavel	Atividade Mantida	5.000,00
		Total Geral Por Programa:	2.935.000,00

Programa: 0505 - Serviços de Atençao Especializada em Saúde

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0010 Apoio a Pacientes	Paciente apoiado	150.000,00
0 - Op. Especial	0011 Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saude (Subvençoes; Auxilios e Contribuiçoes)	Entidade Apoiada	150.000,00
2 - Atividade	0052 Manutençao de Açoes Especializadas de Saude de Média e Alta Complexidade	Atividade Mantida	15.000,00
2 - Atividade	0053 Contrato de Rateio / Consorcio Publico	Atividade Mantida	100.000,00
2 - Atividade	0054 Contrataçao de Serviços / Consorcio Publico	Atividade Mantida	800.000,00
		Total Geral Por Programa:	1.215.000,00

Programa: 0510 - Vigilancia em Saude

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0055 Manutençao de Açoes de Vigilancia Sanitária	Atividade Mantida	200.000,00
2 - Atividade	0056 Manutençao de Açoes de Vigilancia Epidemiologica	Atividade Mantida	70.000,00
		Total Geral Por Programa:	270.000,00

Programa: 0515 - Assistencia Farmceutica a Populaçao

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0057 Aquisiçao e Distribuiçao de Medicamentos Basicos	Atividade Mantida	200.000,00
2 - Atividade	0058 Aquisiçao e Distribuiçao de Medicamentos Especiais	Atividade Mantida	15.000,00

2 - Atividade	0059 Aquisiçao e Distribuiçao de Fraldas e Outros Insumos	Atividade Mantida	40.000,00
		Total Geral Por Programa:	255.000,00

Programa: 0520 - Investimento na Rede de Atencao a Saude

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0026 Implantaçao de Academias de Saude	Academia Implantada	30.000,00
1 - Projeto	0034 Melhoria e Expansao do Espaço Físico de Unidade Basica de Saude	UBS Expandida / UBS Melhorada	50.000,00
1 - Projeto	0035 Renovaçao da Frota de Veiculos da SESAS	Veiculos Adquiridos	20.000,00
1 - Projeto	0036 Reaparelhamento das Equipes e Unidades Basicas de Saude	Equipamentos Adquiridos	50.000,00
		Total Geral Por Programa:	150.000,00

Programa: 0525 - Programa Transrural

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0060 Programa Transrural	Atividade Mantida	60.000,00
		Total Geral Por Programa:	60.000,00

Programa: 0530 - Proteçao Social Basica

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0061 Manutençao das Açoes Socioassistenciais Basicas ao Idoso	Atividade Mantida	70.000,00
2 - Atividade	0062 Manutençao de Açoes Socioassistenciais Basicas a Pessoas Portadoras de Deficiencia	Atividade Mantida	70.000,00
2 - Atividade	0063 Manutençao de Açoes Socioassistencias Basicas as Crianças e Adolescentes	Atividade Mantida	30.000,00
2 - Atividade	0064 Manutençao do Serviço de Proteçao e Atendimento Integral a Familia (PAIF)	Atividade Mantida	250.000,00
2 - Atividade	0065 Manutençao do Serviço do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico	Atividade Mantida	25.000,00
		Total Geral Por Programa:	445.000,00

Programa: 0535 - Apoio ao Conselho Tutelar

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0037 Reaparelhamento do Conselho Tutelar	Equipamentos Adquiridos	18.000,00
2 - Atividade	0066 Manutençao das Atividades do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	255.000,00
		Total Geral Por Programa:	273.000,00

Programa: 0600 - Apoio a Produçao, Distribuiçao e Comercializaçao de Alimentos

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0039 Implantaçao e Manutenção da Feira do Produtor Rural	Feira do Produtor Implantada	50.000,00
1 - Projeto	0040 Programa Horta Saudavel	Horta Implantada	10.000,00
1 - Projeto	0043 Apoio a Feiras, Eventos, Dias de Campo e Afins	Feira/Evento/Dia de Campo e afins Realizado	20.000,00
1 - Projeto	0044 Participaçao em Feiras, Eventos, Dias de Campo e Afins	Atividade Mantida	15.000,00
		Total Geral Por Programa:	95.000,00

Programa: 0605 - Apoio aos Produtores Rurais

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0042 Assistencia Tecnica e Prestaçao de Serviços aos Produtores Rurais	Atividade Mantida	250.000,00
1 - Projeto	0045 Reaparelhamento do Setor de Desenvolvimento Agricola	Equipamento Adquirido	50.000,00
1 - Projeto	0046 Reaparelhamento das Patrulhas Agricolas	Equipamento Adquirindo	50.000,00
1 - Projeto	0047 Manutençao do Programa Solo Fertil e Pasto Forte	Produtor Atendido	100.000,00
1 - Projeto	0048 Manutençao do Programa Troca Troca de Sementes	Produtor Atendido	20.000,00
1 - Projeto	0050 Manutençao do Programa Fruta e Saude	Produtor Atendido	15.000,00
1 - Projeto	0052 Apoio ao Melhoramento Genetico do Rebanho	Produtor Atendido	20.000,00
2 - Atividade	0067 Manutençao de Parceria com Emater	Atividade Mantida	80.000,00

2 - Atividade	0068 Manutençao das Atividades do Setor de Desenvolvimento Agricola	Atividade Mantida	10.000,00
2 - Atividade	0069 Manutençao das Atividades do Setor de Desenvolvimento Animal	Atividade Mantida	10.000,00
2 - Atividade	0070 Manutençao de Veiculos, Maquinas e Equipamentos da SADEA	Atividade Mantida	130.000,00
		Total Geral Por Programa:	735.000,00

Programa: 0610 - Politicas de Proteçao do Meio Ambiente

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0053 Reaparelhamento do Setor de Meio Ambiente	Equipamento Adquirido	5.000,00
2 - Atividade	0071 Manutençao das Atividades do Setor de Meio Ambiente	Atividade Mantida	115.000,00
2 - Atividade	0090 Programa Vale-Feira		10.000,00
		Total Geral Por Programa:	130.000,00

Programa: 0615 - Desenvolvimento da Industria e Comercio

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0058 Implantaçao do Distrito Industrial	Distrito Industrial Implantado	10.000,00
		Total Geral Por Programa:	10.000,00

Programa: 0700 - Mais Mobilidade, Mais Infraestrutura.

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0062 Abertura, Prolongamento, Pavimentaçao e Reforma de Vias Urbanas	Via Aberta/Prolongada/Pavimentada/Reformada	200.000,00
1 - Projeto	0063 Construçao de Abrigos em Paradas de Onibus	Abrigo Construido	5.000,00
1 - Projeto	0064 Construçao de Passeios Publicos	Passeio Construido	30.000,00
1 - Projeto	0065 Pavimentaçao de Vias e Espaços Publicos no Interior	Via / Espaço Pavimentado	50.000,00
1 - Projeto	0066 Construçao e Manutençao de Pontes e Bueiros	Equipamento Público Implantado/Melhorado	80.000,00
1 - Projeto	0067 Ampliaçao do Cemiterio Municipal	Cemiterio Ampliado	10.000,00
1 - Projeto	0068 Construçao de Capela Mortuaria	Capela Construida	10.000,00
1 - Projeto	0069 Reequipamento do Parque de Maquinas	Equipamento Adquirido	50.000,00
1 - Projeto	0070 Ampliaçao e Manutençao do Parque de Maquinas	Predio Ampliado/Mantido	50.000,00
2 - Atividade	0074 Manutençao, Conservaçao e Sinalizaçao da Malha Viaria Urbana	Rua e Avenida Mantida	120.000,00
2 - Atividade	0075 Manutençao, Conservaçao e Sinalizaçao de Estradas Municipais	Estrada Mantida	750.000,00
2 - Atividade	0076 Manutençao das Atividades do Setor de Obras	Atividade Mantida	50.000,00
2 - Atividade	0077 Manutençao de Veiculos, Maquinas e Equipamentos da SEVOP	Atividade Mantida	500.000,00
2 - Atividade	0083 Manutençao do Cemiterio Municipal	Atividade Mantida	15.000,00
		Total Geral Por Programa:	1.920.000,00

Programa: 0705 - Iluminaçao Pública Urbana e Rural

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
2 - Atividade	0078 Ampliaçao, Conservaçao e Manutençao do Sistema de Iluminaçao Publica Urbana	Atividade Mantida	180.000,00
2 - Atividade	0079 Ampliaçao, Conservaçao e Manutençao do Sistema de Iluminaçao Publica Rural	Atividade Mantida	200.000,00
		Total Geral Por Programa:	380.000,00

Programa: 0710 - Ampliaçao e Qualificaçao dos Serviços de Saneamento Basico

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0072 Implantaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Rural	Sistema Implantado	50.000,00
1 - Projeto	0073 Implantaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Urbano	Sistema Implantado	40.000,00
2 - Atividade	0080 Manutençao e consevaçao dos Sistemas de Abastecimento de Agua / Rural	Atividade Mantida	250.000,00
2 - Atividade	0081 Manutençao e Conservaçao de Sistemas de Abastecimento de Agua / Urbano	Atividade Mantida	170.000,00
2 - Atividade	0082 Manutençao dos Serviços de Coleta e Destinaçao Final de Residuos Solidos	Atividade Mantida	90.000,00
		Total Geral Por Programa:	600.000,00

Programa: 0715 - Habitaçao e Desenvolvimento Social

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0075 Construçao, Reforma e Melhoria em Moradias / Rural	Familia Beneficiada	100.000,00
1 - Projeto	0076 Construçao, Reforma e Melhoria em Moradias / Urbano	Familia Beneficiada	50.000,00
		Total Geral Por Programa:	150.000,00

Programa: 0800 - Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
1 - Projeto	0061 Programa Nota Fiscal Premiada	Sorteio Realizado	20.000,00
2 - Atividade	0091 Manutenção do Programa de Municipal de Educação Fiscal		10.000,00
		Total Geral Por Programa:	30.000,00

Programa: 0999 - Reserva de Contingencia

Tipo	Cód. Ação	Produto	Valor
0 - Op. Especial	0021 Reserva de Contingencia RPPS		2.273.000,00
0 - Op. Especial	0022 Reserva de Contingencia - Executivo		850.000,00
		Total Geral Por Programa:	3.123.000,00
		Total Geral:	33.822.000,00

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL